Laudo de constatação prévia

Processo n. 1021191-85.2025.8.11.0015

4ª Vara Cível de Sinop, MT

MATHEUS DILLY

LUCAS AUGUSTO DILLY

EMILIO SCHAFER DILLY

JOÃO ROMEU DILLY

ELMA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

SANTA BÁRBARA DO SUL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

DILLY TRANSPORTES LTDA.

USINA DE ALCOOL TRÊS IRMÃOS LTDA.

Agosto/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo 4
3. Metodologia 6
4. Histórico e causas da crise 7
5. Informações dos Requerentes 10
6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento) 16
7. Principal estabelecimento 21
8. Comprovação do exercício da atividade rural 24
9. Consolidação processual e substancial 32
10. Outras empresas componentes do Grupo 39
11. Empregados 44
12. Passivo 46
13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF 50
14. Análise das demonstrações econômico-financeiras 53
15. Do pedido de essencialidade 91
16. Conclusões 101

1. Considerações preliminares

- Refere-se as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos requerentes** nos autos do processo n. 1021191-85.2025.8.11.0015, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Sinop, MT, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.
- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras dos Requerentes disponibilizadas no processo, bem como enviadas diretamente a esta Equipe por e-mail durante a elaboração do Laudo; e (ii) realizou-se visita aos estabelecimentos dos Requerentes nos dias 11 e 12 de agosto de 2025.
- As informações fornecidas pelos Requerentes **não foram objeto de exame independente ou auditados**.
- A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelos devedores**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica dos devedores.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 21/07/2025 os Requerente ajuizaram ação de recuperação judicial junto à 4ª Vara Cível de Sinop, MT, na modalidade de consolidação processual, isto é, litisconsórcio ativo. São autores da ação os produtores rurais JOÃO ROMEU DILLY, EMILIO SHAFER DILLY, LUCAS AUGUSTO DILLY e LUCAS AUGUSTO DILLY, além das sociedades empresárias SANTA BÁRBARA DO SUL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA., SANTA BÁRBARA DO SUL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA., USINA DE ALCOOL TRÊS IRMÃOS LTDA. e DILLY TRANSPORTES LTDA.

- Houve o pedido, também, do deferimento da consolidação substancial, sob o argumento de que os requisitos do art. 69-J teriam sido preenchidos.

- Na inicial foi informado que o juízo competente seria o de Sinop, MT, dado que, conforme organização judiciária do Estado, os processos que versarem sobre a matéria de recuperação judicial e falência que tenham como comarca a cidade de Sorriso, MT, deverão ser distribuídos para tal Vara. Assim, como o principal estabelecimento do Grupo ficaria em Ipiranga do Norte, MT, que está abrangido na jurisdição de Sorriso, MT, a 4ª Vara Cível de Sinop, MT, seria competente para processar o feito.

- Ademais, também foi mencionado que os pressupostos dos arts. 48 e 51 da LREF teriam sido observados integralmente pelos Requerentes.

- Mencionam que o ajuizamento de recuperação judicial se tornou medida necessária diante da crise econômica vivenciada, a qual foi gerada por (i) eventos climáticos extremos, como a ferrugem asiática em 2003, excesso de chuvas em 2004 e secas severas associadas ao El Niño em anos recentes, que reduziram a produtividade e elevaram custos; (ii) oscilações no mercado internacional, como a pandemia de Covid-19, que restringiu o fluxo de insumos e encareceu matérias-primas; (iii) a invasão da Ucrânia pela Rússia, que provocou alta expressiva nos fertilizantes; e (iv) a elevação acentuada da taxa Selic, que aumentou substancialmente o custo dos financiamentos. Soma-se a isso o aumento do preço do milho em 2024, inviabilizando a produção da recém-inaugurada Usina Agroflex, falhas em equipamentos que exigiram novos financiamentos, e a alta do diesel que elevou os custos da Dilly Transportes. Como resultado, o grupo acumulou dívidas significativas com instituições financeiras, fornecedores e tributos, comprometendo sua capacidade de honrar obrigações sem afetar a continuidade das atividades.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Por fim, os Requerentes requereram o reconhecimento da essencialidade de bens, a saber: (i) Pá Carregadeira, marca John Deere, cor amarela, ano 2022/2022, chassi: 1BZ444GACNDX00166; (ii) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Actros 2651 6X4, ano 2022/2023 de placas SEB-2F86 e Rodocaçamba de placas SEB-1C19, SEB-1C18, SEB-1C10; (iii) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Actros 2651 6X4, ano 2019/2020 de placas BPD2E83 e Rodocaçamba de placas SDP8E46, SDP8E97, SDP8E92; (iv) Caminhão marca Scania, modelo Actros A6X4, ano 2020/2021 de placas RAK-7F84 e Rodocaçamba de placas FQA-2C92, FRB-2E75, FKS-8C44; (v) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Atego 3030CE, ano 2020/2020, de placas ERA-8I53; e (vi) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Actros 2653S, ano 2024/2024, de placas SFK-5F90 e Rodocaçamba de placas SEF-8F06, SEF-8F28 E SEF-8F29.

- Após a juntada de certidão negativa a respeito do ajuizamento de processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais da ação, bem como de certidão informando que as custas não foram recolhidas, sobreveio decisão judicial no Id. 203612018.

- Na referida decisão, o Juízo da 4ª Vara Cível de Sinop/MT deferiu o parcelamento das custas processuais em 6 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 15/08/2025; indeferiu o pedido de tutela de urgência visando a antecipação dos efeitos do período de proteção, com a suspensão das ações e execuções contra os Devedores; e indeferiu o pedido de reconhecimento de essencialidade dos bens listados nos Ids. 201612633, 201612633, 201613941, 201613946, 201613947, 201613952 e 201613955, por serem muito diversificados e em grande quantidade, sem prejuízo de o entendimento ser revisto posteriormente, caso deferido o processamento da recuperação judicial.

- Na mesma decisão, o Juízo determinou a realização de verificação prévia, tendo arbitrado honorários periciais no importe de R$ 30.000,00, os quais deveriam ser depositados nos autos pelos Requerentes no prazo de 5 (cinco) dias., de forma preliminar á intimação do Perito para o início dos trabalhos.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Nesse sentido, o escopo da verificação prévia, de acordo com a determinação judicial, é "*a análise da verossimilhança dos dados fornecidos pela parte autora e propiciar a correspondência das informações com a realidade dos fatos*"; "*análise do cumprimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, bem como se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável, constatando sua correspondência com os livros fiscais e comerciais*"; "*fornecer dados sobre a regularidade e a efetiva situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada, bem como sobre a completude e adequação da documentação apresentada, incluindo a existência de demonstração das condições necessárias para reconhecimento da consolidação processual e substancial*"; "*verificar a participação de cada integrante do grupo na atividade e a correspondência com os documentos apresentados*"; e "*proceder a uma avaliação pormenorizada, dos bens relacionados na Ação de Rescisão Contratual com Pedido de Tutela de Reintegração de Posse (n. 1005898-97.2025.8.11.0040)*".

- Diante desse cenário, o presente Laudo objetiva conter as conclusões desta Equipe Técnica sobre: (i) as reais condições de funcionamento dos Requerentes; (ii) a regularidade da documentação apresentada, considerando o disposto nos arts. 48 e 51 da LREF; (iii) se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável; (iv) o preenchimento dos requisitos da consolidação processual e substancial; (v) a participação de cada integrante do grupo na atividade; e (vi) a essencialidade dos bens objeto da ação de n. 1005898-97.2025.8.11.0040.

- Além desses pontos, esta Equipe poderá ainda abordar outros temas que entenda relevantes para a avaliação do Juízo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Id. 203612018, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre os Requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social dos Requerentes;

  (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) análise acerca da existência dos requisitos da consolidação processual e substancial;

  (vii) exame da folha de colaboradores;

  (viii) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (ix) constatação das dimensões preconizadas pelos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005;

  (x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xi) análise contábil-financeira, inclusive o exame da consonância dos documentos contábeis em relação à legislação e acerca da participação de cada integrante do grupo na atividade;

  (xii) análise do pedido de essencialidade dos bens objeto da ação de n. 1005898-97.2025.8.11.0040.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e causas da crise

- Na petição inicial, o Grupo Dilly relata que sua origem remonta a 1999, quando o patriarca João Romeu Dilly se instalou em Ipiranga do Norte/MT para desenvolver atividade agrícola, inicialmente voltada ao cultivo de soja.
- Ao longo dos anos, a atuação passou a contar com a participação dos filhos, que se formaram engenheiros agrônomos e assumiram funções na gestão e inovação da produção.
- Foram constituídas holdings para organizar o patrimônio e facilitar o acesso a crédito, e, a partir de 2016, o grupo iniciou "projeto de verticalização" com a criação da Usina Agroflex, que iniciou as operações em 2023.
- A usina foi projetada para transformar o milho em etanol hidratado e coprodutos de alto valor agregado, como o DDG (farelo proteico usado na alimentação animal) e o óleo de milho bruto. Com isso, o Grupo passou a controlar não apenas o plantio e colheita, mas também a transformação industrial e parte da comercialização, reduzindo a dependência de terceiros e buscando maior rentabilidade e estabilidade frente às oscilações do mercado agrícola.
- Nesse sentido, o "projeto de verticalização" iniciado em 2016 com a usina, de acordo com a inicial, consistiu na estratégia do Grupo Dilly de ampliar a sua atuação para além da produção primária de grãos, agregando etapas subsequentes da cadeia produtiva sob seu próprio controle.
- O projeto também incluiu a criação da Dilly Transportes em 2023, responsável pelo escoamento da produção agrícola e industrial, tanto própria quanto de terceiros, completando o ciclo produtivo dentro da estrutura empresarial e conferindo mais autonomia logística, consolidando a estrutura do que hoje é o Grupo Dilly.
- Já as razões da crise do Grupo Dilly, conforme exposto na petição, estão relacionadas a uma combinação de fatores climáticos, macroeconômicos, geopolíticos e operacionais que, somados, comprometeram seu fluxo de caixa e capacidade de honrar obrigações.
- Os fatores narrados são:

4. Histórico e causas da crise

1. **Fatores climáticos**: mais recentemente, o Grupo foi fortemente impactado por períodos de seca severa decorrentes do fenômeno El Niño. Esses episódios, especialmente entre 2023 e o primeiro trimestre de 2024, reduziram a produtividade das lavouras e elevaram os custos, devido à necessidade de construção de barracões e tanques para manejo hídrico. A escassez resultante fez o preço do milho — principal insumo da Usina Agroflex — atingir patamares elevados, tornando inviável a compra para processamento e causando acúmulo de dívidas.

2. **Fatores macroeconômicos**: a elevação abrupta da taxa Selic, de 2% para 13,5% ao ano e, posteriormente, para 15%, aumentou expressivamente o custo dos financiamentos, que são essenciais para o custeio da produção agrícola e investimentos industriais. Esse encarecimento atingiu diretamente as linhas de crédito utilizadas pelo grupo, reduzindo sua margem operacional. 3.

3. **Fatores geopolíticos**: a invasão da Ucrânia pela Rússia interrompeu o fornecimento global de fertilizantes, provocando aumentos expressivos — mais de 5% já na primeira semana de conflito —. e contribuindo para que os custos de fertilizantes e combustíveis atingissem níveis históricos em 2022 e 2023.

4. **Fatores operacionais e de mercado**: em 2023, com a inauguração da planta industrial da Usina Agroflex, foram identificadas falhas em equipamentos que exigiram novos investimentos, custeados por financiamentos de curto prazo, na expectativa de retorno rápido com a produção e venda de etanol, DDG e óleo de milho. No entanto, a combinação de insumo caro (milho), clima adverso e mercado volátil comprometeu a viabilidade imediata do projeto.

5. **Setor de transportes**: a Dilly Transportes também foi impactada pela elevação significativa do preço do diesel em 2024, aumentando o custo operacional e reduzindo a margem de lucro no escoamento da produção própria e de terceiros.

5. Informações dos Requerentes

Denominação
MATHEUS DILLY

Data de registro
23/05/2025

CNPJ
60.981.015/0001-00

Endereço
GLB Ipiranga - Loteamento Rural Eldorado – Fazenda Caçula, SN, Anexo I – Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT, CEP 78578-00

Objeto Social
Cultivo de soja, cultivo de arroz, cultivo de milho, cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, cultivo de feijão, criação de bovinos para corte, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Denominação
LUCAS AUGUSTO DILLY

Data de registro
23/05/2025

CNPJ
60.981.593/0001-46

Endereço
GLB Ipiranga - Loteamento Rural Eldorado – Fazenda Caçula IV, Nº 164, Lote 164 – Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT, CEP 78578-00

Objeto Social
Cultivo de soja, cultivo de milho, transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5. Informações dos Requerentes

Denominação
EMILIO SCHAFER DILLY

Data de registro
23/05/2025

CNPJ
60.982.270/0001-77

Endereço
GLB Ipiranga - Loteamento Rural Eldorado – Fazenda Caçula III, Nº 150 – Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT, CEP 78578-00

Objeto Social
Cultivo de soja, cultivo de arroz, cultivo de milho, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Denominação
JOÃO ROMEU DILLY

Data de registro
23/05/2025

CNPJ
60.980.688/0001-45

Endereço
GLB Ipiranga - Loteamento Rural Eldorado – Fazenda Caçula I, SN – Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT, CEP 78578-00

Objeto Social
Cultivo de soja, cultivo de milho, cultivo de girassol, criação de bovinos para corte, transporte rodoviário, exceto de produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5. Informações dos Requerentes

Denominação social
ELMA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

CNPJ
20.931.592/0001-72

Início das Atividades
26/08/2014

Endereço
GLB Ipiranga - Loteamento Rural Eldorado – Fazenda Caçula II, SN – Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT, CEP 78578-00

Objeto Social
Holdings de instituições não-financeiras, cultivo de milho, cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, cultivo de soja, criação de peixes em água doce, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios

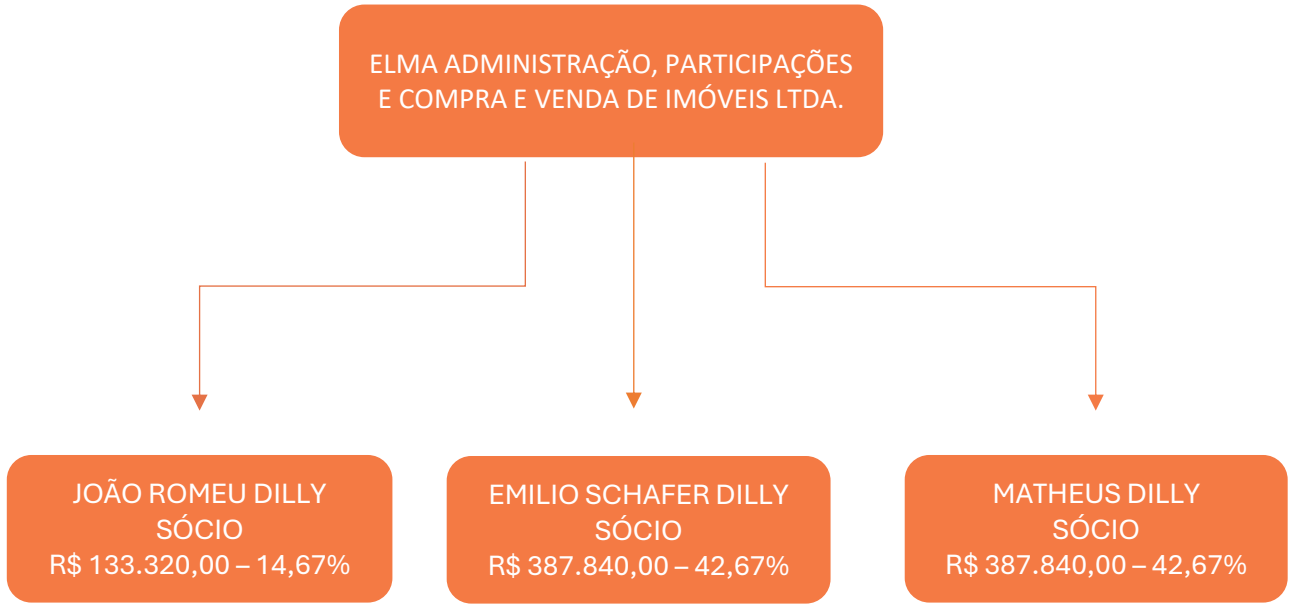

5. Informações dos Requerentes

Denominação social
SANTA BÉRBARA DO SUL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

CNPJ
18.102.144/0001-14

Início das Atividades
10/05/2013

Endereço
Loteamento Rural Eldorado – Gleba Ipiranga, S/N, Fazenda Caçula II, Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT, CEP 78578-000

Objeto Social
Cultivo de soja, cultivo de soja, cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, holdings de instituições não-financeiras, aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios

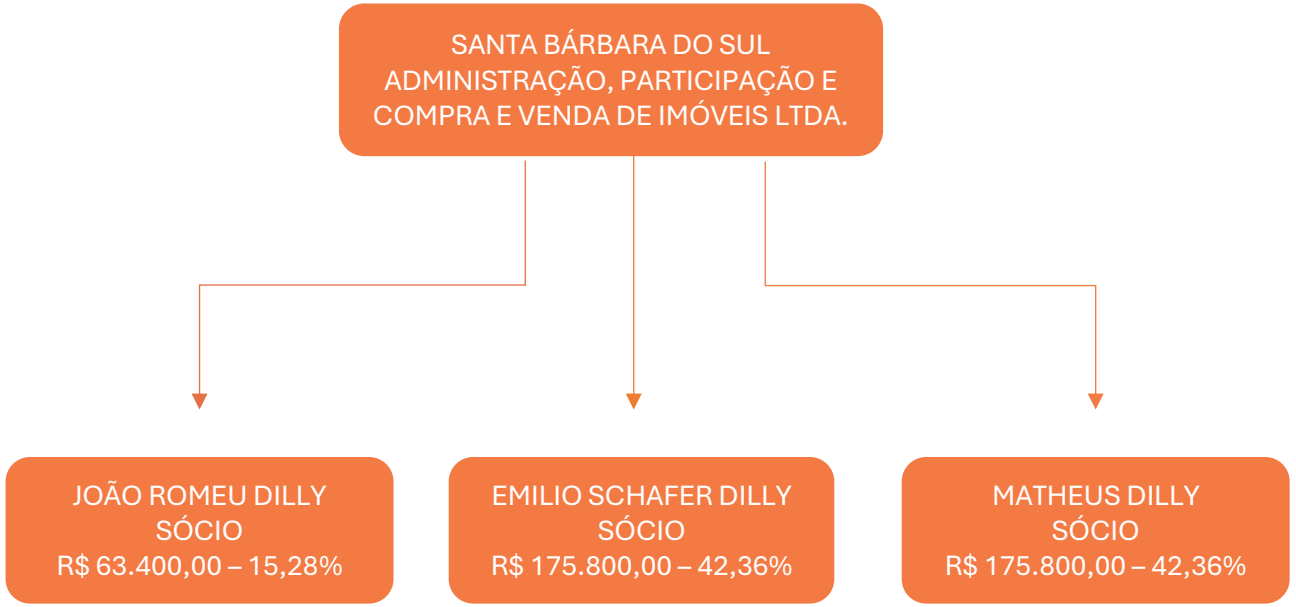

5. Informações dos Requerentes

Denominação social
DILLY TRANSPORTES LTDA.

CNPJ
51.144.800/0001-17

Início das Atividades
22/06/2023

Endereço
Rua dos Pardais, Nº 1151, Sala 01, Recanto dos Pássaros, Sorriso-MT, CEP 78890-231

Objeto Social
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

DILLY TRANSPORTES LTDA.

↓

MATHEUS DILLY
SÓCIO
R$ 20.000,00 – 100%

5. Informações dos Requerentes

Denominação social
USINA DE ÁLCOOL TRÊS IRMÃOS LTDA

CNPJ
29.204.243/0001-23

Início das Atividades
30/11/2017

Endereço
Rodovia MT-242, sentido Itanhangá, a esquerda na estrada de chão 4,5KM, S/N, KM76, Zona Rural, Ipiranga do Norte-MT CEP 78.578-000

Objeto Social
Fabricação de álcool, cultivo de milho, fabricação de amidos e féculas de vegetais, fabricação de óleo de milho em bruto, fabricação de alimentos para animais

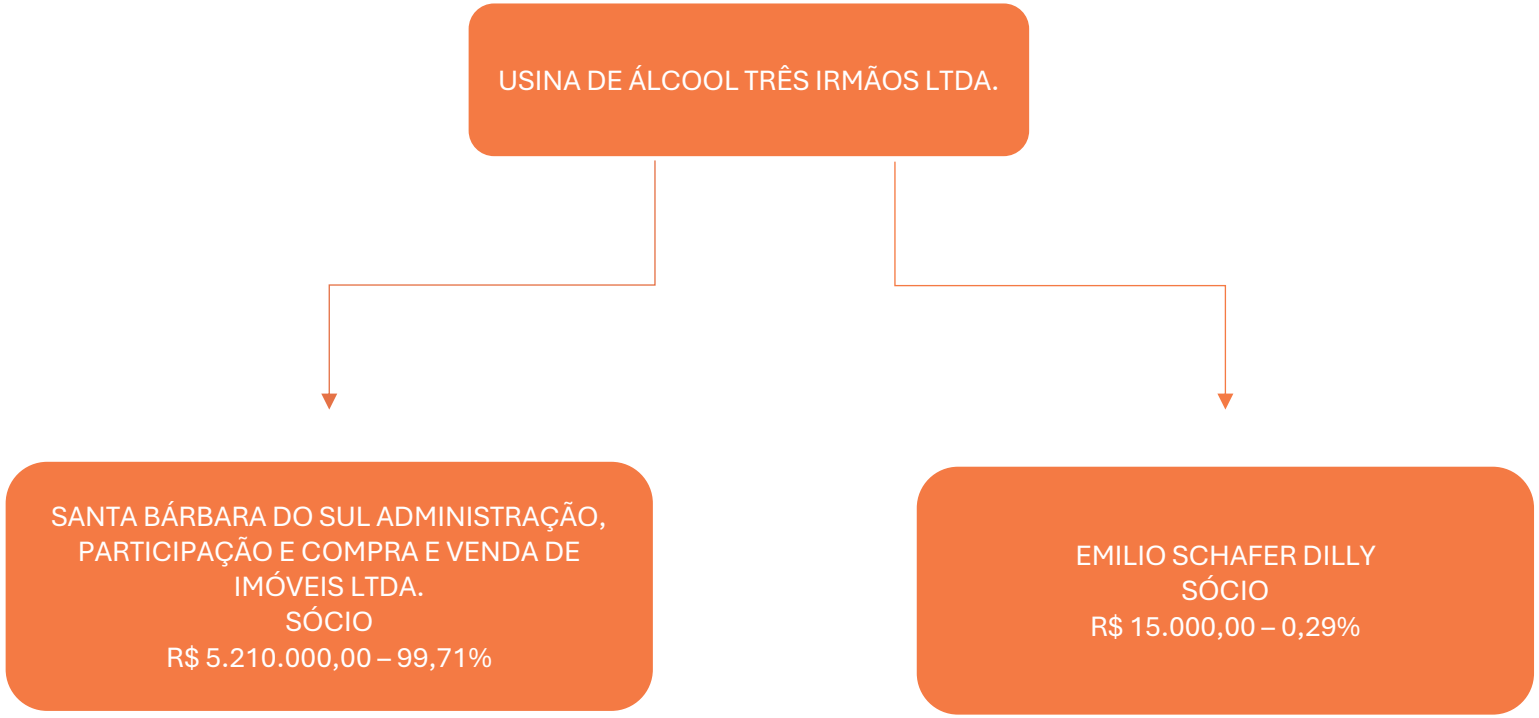

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 11 de agosto de 2025 foi realizada visita técnica nas propriedades rurais do Grupo Requerente, localizadas no município de Ipiranga do Norte, MT.
- O representante da Equipe Técnica foi recebido pelos Requerentes João Romeu Dilly, Emílio Shafer Dilly e Lucas Augusto Dilly e pela advogada Rosane Santos.
- A visita iniciou pela Fazenda Caçula II, localizada a cerca de 9 quilômetros da cidade de Ipiranga do Norte, MT. O acesso à propriedade se dá por estrada de chão em excelente estado de conservação.
- Na localidade, para além dos 780 hectares destinados ao cultivo de soja e milho, também se encontra estabelecida a Usina de Álcool Três Irmãos, denominada de Usina Agroflex, pessoa jurídica que também integra o polo ativo do pedido de recuperação judicial.
- A propriedade conta com dois silos de armazenagem de grãos e um silo pulmão, que juntos têm capacidade de armazenamento de 70 mil sacas de 60 kg de grãos.
- Os dois silos são geralmente utilizados para armazenar o milho a ser utilizado na Usina, todavia, em período de safra de soja utilizam uma unidade para armazenar a produção. O restante é escoado para *tradings* e clientes parceiros.

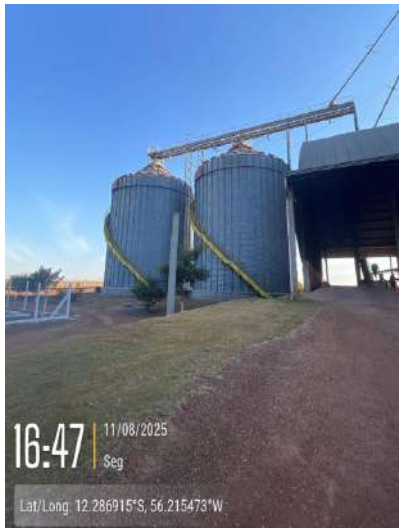

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- A usina de álcool localizada na propriedade conta com maquinário novo e de tecnologia avançada. Destina-se à produção de etanol a partir da extração do milho.
- A atividade da Usina é acompanhada de perto pelo patriarca João Romeu Dilly, que contou todos os detalhes da atividade ao representante desta Equipe Técnica, desde a chegada do milho, passando pela produção do vapor e a posterior extração do etanol.
- A operação da Usina se encontra paralisada diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Grupo Requerente, que não dispõe de recursos suficientes para compra de milho necessário para o desenvolvimento.
- Os Requerentes informaram que a Usina tem capacidade para extrair álcool de cerca de 60 mil sacas de milho por mês. Narraram que a Usina se encontra paralisada desde o final do ano de 2024, frente à já noticiada crise de caixa.
- Foi informado que a intenção do Grupo é retomar a operação da Usina assim que deferido o processamento da recuperação judicial, vez que é a atividade mais rentável desempenhada pelos Requerentes.

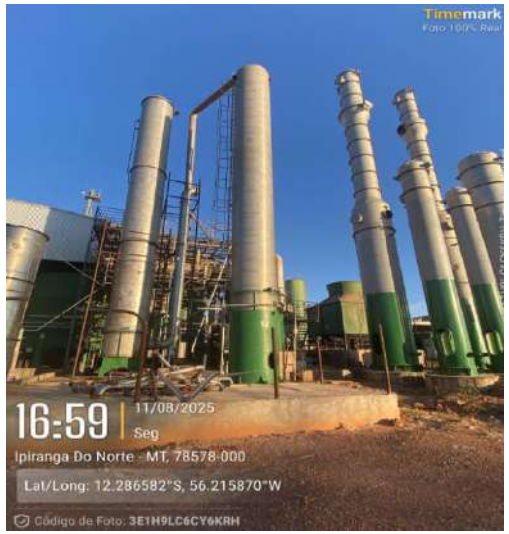

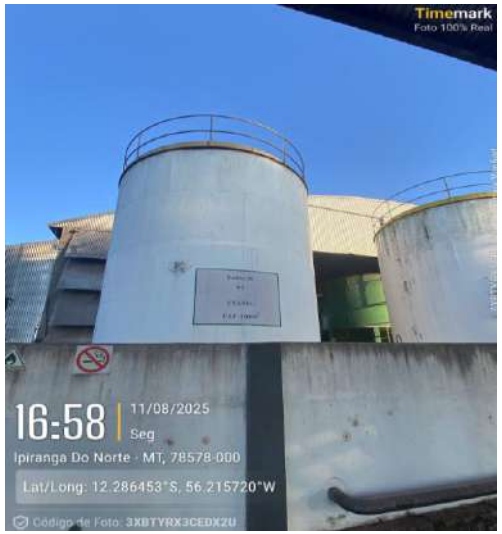

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Foi possível atestar que a estrutura da propriedade é robusta e atende às necessidades do Grupo no desenvolvimento da atividade agrícola, seja pela estrutura própria de armazenagem de grãos, seja pela Usina equipada com máquinas novas, pelos implementos agrícolas avantajados, pelos barracões cobertos, e pela unidade de geração de energia por meio de placas solares.
- A propriedade também conta com curral destinado à criação de suínos, aves, ovelhas e gado, utilizados exclusivamente para atender a demanda de proteína dos Requerentes e dos funcionários.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

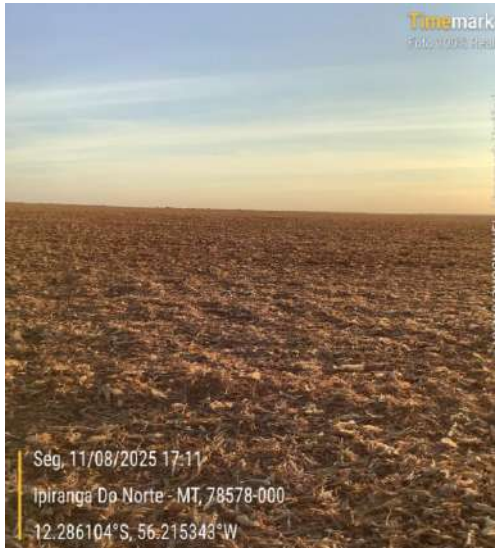

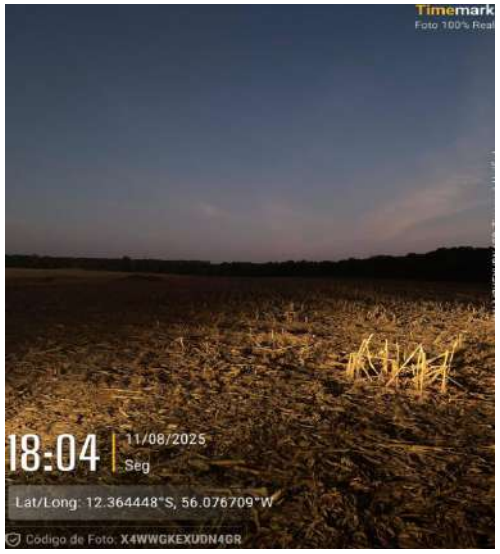

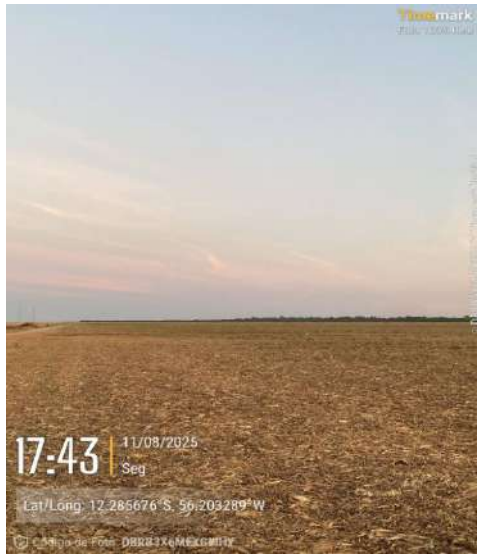

- Por se encontrar em período de entressafra, momento em que os Requerentes já colheram o milho plantado em 2025 e aguardam a janela para o plantio de soja 2025/2026, as operações se encontravam paralisadas na lavoura no momento da visita, com poucos funcionários trabalhando na aplicação de produtos corretivos no solo.
- Assim como na Fazenda Caçula II, a outra propriedade dos Requerentes, denominada Fazenda Caçula III, localizada a poucos minutos da referida Fazenda, também localizada no município de Ipiranga do Norte, encontra-se com atividades paralisadas em razão do fim da safra de milho.
- A propriedade denominada Fazenda Caçula III não conta com edificações e parque de máquinas, contendo apenas a lavoura.
- Durante a visita foi possível verificar que as lavouras se encontravam cobertas por resteva/palhada, decorrente da recente colheita do milho pelos Requerentes.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 12 de agosto de 2025 foi realizada visita técnica à sede administrativa da empresa Dilly Transportes, localizada na Rua dos Pardais, 1151, Recreio dos Pássaros, Sorriso, MT.
- O representante da Administração Judicial foi recebido pelo Requerente Matheus Dilly, e pela advogada Rosane Santos.
- A sede da empresa é estabelecida na residência da mãe do Requerente Matheus, a qual possui sala destinada à realização de tarefas administrativas, como emissão de notas, contratação de funcionários, atendimento a clientes etc.
- O Requerente Matheus narrou que atualmente a empresa se encontra paralisada em razão da ordem de busca e apreensão que recaiu sob os 4 caminhões da frota da transportadora. Relatou que a empresa concentra sua atividade no atendimento das demandas logísticas da lavoura dos produtores rurais, com o transporte de insumos, fertilizantes e grãos, bem como no transporte de grãos para a Usina da família.
- O Requerente ressaltou que no período de entressafra a empresa também presta serviços para outros produtores rurais da região, com o transportes de grãos, insumos e fertilizantes.
- Os 4 caminhões da empresa se encontravam depositados na fazenda Caçula II.

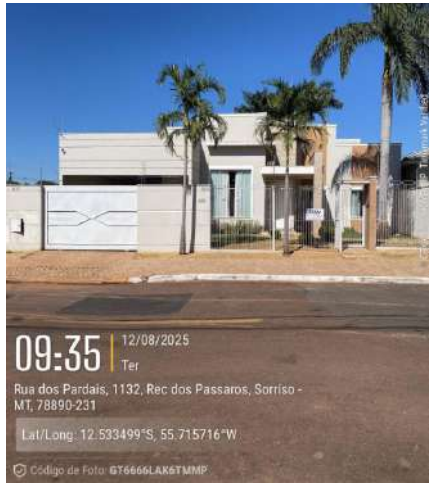

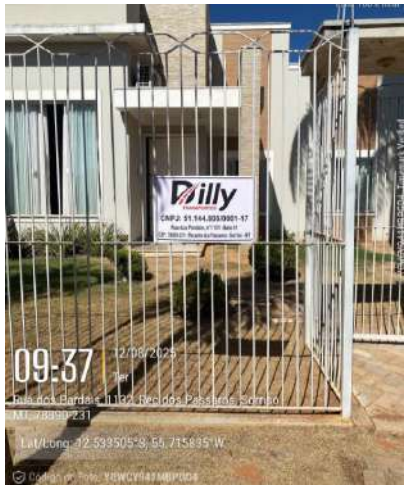

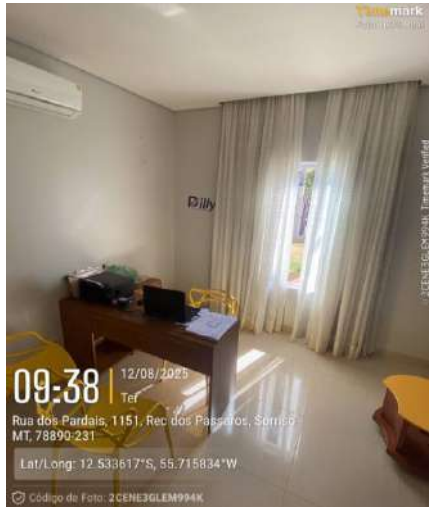

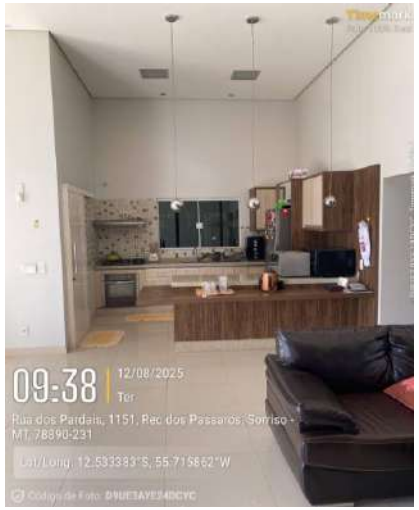

7. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o "principal estabelecimento entre os dos devedores" (art. 69-G, § 2º).
- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- Os Requerentes apontaram Ipiranga do Norte, MT, como o local do principal estabelecimento, o qual está abrangido na competência de Sorriso, MT.
- Conforme informações colhidas no processo e durante a visita técnica, é possível constatar que os Requerentes desenvolvem suas atividades em Ipiranga do Norte (MATHEUS DILLY, LUCAS AUGUSTO DILLY, EMILIO SCHAFER DILLY, JOÃO ROMEU DILLY, ELMA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA., SANTA BÁRBARA DO SUL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. e USINA DE ALCOOL TRÊS IRMÃOS LTDA.) e em Sorriso (DILLY TRANSPORTES LTDA.).
- O maior volume de faturamento do Grupo advém da usina de álcool localizada em Ipiranga do Norte, seguida pelas atividades rurais desenvolvidas pelos produtores Matheus, Lucas, Emilio e João, conforme é possível observar no quadro abaixo, elaborado com base nas receitas operacionais brutas das empresas, de acordo com seus demonstrativos contábeis, e com base nos LCDPR's disponibilizados pelos empresários rurais:

7. Principal estabelecimento

Requerente	Faturamento em 2024	Cidade de atuação
MATHEUS DILLY	R$ 2.854.143 (conforme LCPDR)	Ipiranga do Norte, MT
LUCAS AUGUSTO DILLY	R$ 4.663.650 (conforme LCPDR)	Ipiranga do Norte, MT
EMILIO SCHAFER DILLY	R$ 3.509.377 (conforme LCPDR)	Ipiranga do Norte, MT
JOÃO ROMEU DILLY	R$ 6.090.609 (conforme LCPDR)	Ipiranga do Norte, MT
ELMA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.	-	Ipiranga do Norte, MT
SANTA BÁRBARA DO SUL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.	R$ 26.500	Ipiranga do Norte, MT
USINA DE ALCOOL TRÊS IRMÃOS LTDA.	R$ 48.136.229	Ipiranga do Norte, MT
DILLY TRANSPORTES LTDA.	R$ 759.903	Sorriso, MT

- Analisando-se o quadro de funcionários, que totaliza 22 colaboradores, tem-se que 18 deles exercem suas atividades na usina de álcool ou com os produtores rurais, de modo que cerca de 82% da folha de empregados também está vinculada aos estabelecimentos de Ipiranga do Norte, MT.

- Desta forma, considerando que a maioria das áreas agrícolas de exploração e dos estabelecimentos empresariais do Grupo — de onde se originam as principais fontes de geração de fluxo de caixa — estão em Ipiranga do Norte, MT, tem-se que este é o principal estabelecimento.

- De acordo com a Resolução n. 10/2020/OE da Corregedoria-Geral da Justiça do TJMT, de 30/07/2020, a qual foi atualizada em 06/06/2024, a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT possui competência para processar e julgar ações que versam, dentre outros temas, pedidos de recuperação judicial em que figure como parte pessoa física ou jurídica com domicílio comercial nas comarcas e município do Polo III – Região Centro/Norte do Estado de Mato Grosso, localidade em que está a cidade de Ipiranga do Norte, MT.

- Logo, este Juízo é competente para o processamento da presente ação.

8. Comprovação do exercício da atividade

- A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 48, *caput*, um requisito para a admissibilidade do pedido recuperacional: o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos no momento da do ajuizamento da ação. Este requisito temporal visa assegurar que a empresa ou o empresário em crise possui um histórico de atuação consolidado no mercado, conferindo maior probabilidade de êxito ao plano de recuperação e protegendo, assim, os interesses dos credores e a função social da atividade econômica.

- Nos termos do que define a doutrina, o exercício regular da atividade empresarial ocorre, para os empresários em geral, quando estes (i) estão registrados no Registro Público de Empresas Mercantis e (ii) mantêm escrituração contábil.

- No caso do produtor rural, o que se exige é que, quando do ajuizamento do pedido, este esteja registrado na Junta Comercial. Contudo, diferentemente dos demais empresários, tal registro pode ter sido feito às vésperas da distribuição da ação. Isso porque, para os produtores rurais, o fator determinante é o tempo de exercício da atividade, e não o lapso temporal em que registrado.

- No caso de produtor rural pessoa física (situação dos Requerentes Matheus, Lucas, Emilio e João), o § 3º do art. 48 permite a comprovação do tempo de exercício da atividade com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, bem como pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial.

- Feitos tais esclarecimentos, passa-se, então, à análise do cumprimento do requisito referente ao exercício de atividade regular pelo prazo mínimo de dois anos.

8. Comprovação do exercício da atividade

MATHEUS DILLY

- O empresário rural Matheus juntou aos autos:
  - Requerimento de Inscrição de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (Id. 201593165);
  - cartão CNPJ (Id. 201593165);
  - comprovante de inscrição estadual e situação cadastral emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, a qual demonstra que o início da atividade rural e ocorreu em 11/04/2018, e que o contribuinte está ativo junto à Fazenda Estadual (201594843);
  - certidão simplificada que indica que o registro do produtor rural na Junta Comercial do MT, na qualidade de empresário individual, ocorreu em 23/05/2025 (Id. 201607658);
  - LCPDR de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201594879, 201594882 e 201594884), os quais, contudo, não contêm o recibo de entrega emitido pelo sistema da Receita Federal para fins de aferição de que foram enviados de forma tempestiva;
  - balanço patrimonial de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201596031, 201596033 e 201596035), além do balanço parcial de 2025, referente a janeiro a maio (Id. 201596038), o qual, todavia, não está assinado pelo empresário;
  - IRPF relativo ao ano-calendário de 2022, 2023 e 2024.
- Assim sendo, tem-se que o Requerente Matheus Dilly não apresentou de forma completa os documentos exigidos pelo §3º, artigo 48 da LREF:

Documento	Preenchimento
LCPDR	
IRPF	
Balanço patrimonial	
Inscrição prévia na Junta Comercial	

8. Comprovação do exercício da atividade

LUCAS AUGUSTO DILLY

- O empresário rural Lucas juntou aos autos:
  - Requerimento de Inscrição de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (Id. 201593164);
  - cartão CNPJ (Id. 201593164);
  - comprovante de inscrição estadual e situação cadastral emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, a qual demonstra que o início da atividade rural e ocorreu em 27/12/2011, e que o contribuinte está ativo junto à Fazenda Estadual (201594843);
  - certidão simplificada que indica que o registro do produtor rural na Junta Comercial do MT, na qualidade de empresário individual, ocorreu em 23/05/2025 (Id. 201607658);
  - LCPDR de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201594870, 201594873 e 201594877), os quais, contudo, não contêm o recibo de entrega emitido pelo sistema da Receita Federal para fins de aferição de que foram enviados de forma tempestiva;
  - balanço patrimonial de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201596012, 201596017 e 201596020), além do balanço parcial de 2025, referente a janeiro a maio (Id. 201596021);
  - IRPF relativo ao ano-calendário de 2022, 2023 e 2024.
- Assim sendo, tem-se que o Requerente Lucas Augusto Dilly não apresentou de forma completa os documentos exigidos pelo §3º, artigo 48 da LREF:

Documento	Preenchimento
LCPDR	
IRPF	
Balanço patrimonial	
Inscrição prévia na Junta Comercial	

8. Comprovação do exercício da atividade

EMILIO SCHAFER DILLY

- O empresário rural Emilio juntou aos autos:
  - Requerimento de Inscrição de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (Id. 201593157);
  - cartão CNPJ (Id. 201593157);
  - comprovante de inscrição estadual e situação cadastral emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, a qual demonstra que o início da atividade rural e ocorreu em 23/04/2010, e que o contribuinte está ativo junto à Fazenda Estadual (Id. 201594843);
  - certidão simplificada que indica que o registro do produtor rural na Junta Comercial do MT, na qualidade de empresário individual, ocorreu em 23/05/2025 (Id. 201607658);
  - LCPDR de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201594852, 201594858 e 201594860), os quais, contudo, não contêm o recibo de entrega emitido pelo sistema da Receita Federal para fins de aferição de que foram enviados de forma tempestiva;
  - balanço patrimonial de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201595994, 201595997 e 201596001), além do balanço parcial de 2025, referente a janeiro a maio (Id. 201596003);
  - IRPF relativo ao ano-calendário de 2022, 2023 e 2024.
- Assim sendo, tem-se que o Requerente Emilio Schafer Dilly não apresentou de forma completa os documentos exigidos pelo §3º, artigo 48 da LREF:

Documento	Preenchimento
LCPDR	
IRPF	
Balanço patrimonial	
Inscrição prévia na Junta Comercial	

8. Comprovação do exercício da atividade

JOÃO ROMEU DILLY

- O empresário rural João juntou aos autos:
  - Requerimento de Inscrição de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (Id. 201593162);
  - cartão CNPJ (Id. 201593162);
  - comprovante de inscrição estadual e situação cadastral emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, a qual demonstra que o início da atividade rural e ocorreu em 26/04/2001, e que o contribuinte está ativo junto à Fazenda Estadual (Id. 201594843);
  - certidão simplificada que indica que o registro do produtor rural na Junta Comercial do MT, na qualidade de empresário individual, ocorreu em 23/05/2025 (Id. 201607658);
  - LCPDR de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201594862, 201594863 e 201594868), os quais, contudo, não contêm o recibo de entrega emitido pelo sistema da Receita Federal para fins de aferição de que foram enviados de forma tempestiva;
  - balanço patrimonial de 2022, 2023 e 2024 (Id. 201596005, 201596006 e 201596007), além do balanço parcial de 2025, referente a janeiro a maio (Id. 201596010);
  - IRPF relativo ao ano-calendário de 2022, 2023 e 2024.
- Assim sendo, tem-se que o Requerente João Romeu Dilly não apresentou de forma completa os documentos exigidos pelo §3º, artigo 48 da LREF:

Documento	Preenchimento
LCPDR	
IRPF	
Balanço patrimonial	
Inscrição prévia na Junta Comercial	

8. Comprovação do exercício da atividade

ELMA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

- Houve a apresentação no processo:
  - seus atos constitutivos (Id. 201593153);
  - certidão simplificada (Id. 201607658), que indica que a atividade teve início em 26/08/2014;
  - Demonstrações contábeis de 2022, 2023, 2024 e de janeiro a maio de 2025 (Ids. 201597438, 201597440, 201599694 e 201599697).
- Assim sendo, tem-se que a Requerente, apresentou, objetivamente, os documentos que indicam a existência de atividade regular pelo período de 2 anos:

Documento	Preenchimento
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

8. Comprovação do exercício da atividade

SANTA BÁRBARA DO SUL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

- Houve a apresentação no processo:
  - seus atos constitutivos (Id. 201593169);
  - certidão simplificada (Id. 201607658), que indica que a atividade teve início em 10/05/2013;
  - Demonstrações contábeis de 2022, 2023, 2024 e de janeiro a maio de 2025 (Ids. 201599704, 201599710, 201599719 e 201599721).
- Assim sendo, tem-se que a Requerente, apresentou, objetivamente, os documentos que indicam a existência de atividade regular pelo período de 2 anos:

Documento	Preenchimento
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

8. Comprovação do exercício da atividade

DILLY TRANSPORTES LTDA.

- Houve a apresentação no processo:
  - seus atos constitutivos (Id. 201593149);
  - certidão simplificada (Id. 201607658), que indica que a atividade teve início em 22/06/2023;
  - Demonstrações contábeis de 2023, 2024 e de janeiro a junho de 2025 (Ids. 201599729, 201599735 e 201599735).
- Assim sendo, tem-se que a Requerente, apresentou, objetivamente, os documentos que indicam a existência de atividade regular pelo período de 2 anos:

Documento	Preenchimento
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

8. Comprovação do exercício da atividade

USINA DE ALCOOL TRÊS IRMÃOS LTDA.

- Houve a apresentação no processo:
  - seus atos constitutivos (Id. 201593171);
  - certidão simplificada (Id. 201607658), que indica que a atividade teve início em 30/11/2017;
  - Demonstrações contábeis de 2022, 2023, 2024 e de janeiro a março de 2025 (Ids. 201601357, 201601366, 201601370 e 201601373).
- Assim sendo, tem-se que a Requerente, apresentou, objetivamente, os documentos que indicam a existência de atividade regular pelo período de 2 anos:

Documento	Preenchimento
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

9. Consolidação processual e substancial

- Em sua petição inicial, os Requerentes formularam pedido de tramitação do feito em regime de consolidação processual e substancial. Para fundamentar os pedidos, indicaram (i) que os produtores rurais compõem grupo econômico familiar, que desenvolve, conjuntamente, a atividade agrícola em Ipiranga do Norte/MT, (ii) as sociedades empresárias Santa Bárbara e Elma são *holdings* patrimoniais constituídas pela família, as quais são proprietárias das áreas em que são realizadas as atividades empresariais dos Requerentes, (iii) a Usina de Álcool, por sua vez, é uma sociedade constituída pelos Requerentes, que desenvolve etanol hidratado e outros coprodutos a partir do milho, utilizando parte da produção dos Requerentes, e (iv) a Dilly Transportes atua no transportes de cargas e, especialmente, no escoamento da produção agrícola dos Requerentes.

- Para além da existência de interligação entre as atividades desenvolvidas por cada um dos Requerentes e o controle familiar comum exercido sobre todos os componentes do Grupo (situações que autorizariam o processamento em consolidação processual), referiram que a atividade exercida por todos os autores faz parte de um único ciclo produtivo, com estrutura organizacional comum e relação de interdependência.

- Sustentaram, ainda, que a captação de crédito junto ao mercado passou a ser efetivada mediante a prestação de garantias cruzadas entre os integrantes do Grupo.

- Inicialmente, cumpre a esta Equipe Técnica destacar que o art. 69-G da LREF dispõe que os devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

- A consolidação processual é medida que possibilita o ingresso conjunto de um só pedido de recuperação judicial, ou seja, em litisconsórcio ativo, o que também determinará a coordenação dos atos processuais. É a unificação dos procedimentos da recuperação judicial de um grupo de empresários.

- No presente caso, se está diante de pedido formulado por quatro produtores rurais (empresários individuais) e quatro sociedades empresárias, sendo duas *holdings,* uma transportadora e uma usina.

9. Consolidação processual e substancial

- No que diz respeito às sociedades empresárias requerentes, verifica-se que (i) a Santa Bárbara do Sul Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda. possui como sócios os produtores rurais e requerentes João Romeu Dilly, Emílio Schafer Dilly e Matheus Dilly, sendo administrada por João Romeu Dilly e Emilio Schafer Dilly, (ii) a Elma Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda. possui como sócios os produtores rurais e requerentes João Romeu Dilly, Emílio Schafer Dilly e Matheus Dilly, sendo administrada por João Romeu Dilly e Emilio Schafer Dilly, (iii) a Usina de Álcool possui como sócios a Santa Bárbara do Sul Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda. e Emilio Schafer Dilly e como administrador João Romeu Dilly, e (iv) a Dilly Transportes Ltda. possui como único sócio e administrador o produtor rural e requerente Matheus Dilly. Ou seja, as quatro sociedades empresárias possuem como sócios e administradores produtores rurais requerentes, sendo administradas pela família Dilly.

- Em que pese a condição de empresários individuais de parte dos Requerentes torne inviável falar tecnicamente em "grupo sob controle societário comum", visto que parte dos Devedores atua em nome próprio, entende-se que é possível que o empresário individual se valha da consolidação processual quando compõe grupo econômico de fato, tal como ocorre no caso concreto entre os oito Devedores.

- Isso porque aplica-se ao procedimento recuperacional, de forma subsidiária, o CPC. De acordo com o art. 113 do diploma processual, duas ou mais pessoas litigarem em conjunto no mesmo processo, ativamente, quando (i) entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; (ii) entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir; (iii) ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. Todas as situações podem ser verificadas no caso em análise, entendendo a Administração Judicial ser cabível a tramitação do processo em regime de consolidação processual.

- Admitida a tramitação do feito em consolidação processual, passa-se à análise da existência dos requisitos necessário para a autorização da consolidação substancial dos ativos e passivos dos Requerentes. Após a alteração introduzida pela Lei 14.112/2020, a LREF passou a dispor, em seu art. 69-J, que os ativos e passivos dos integrantes de grupo econômico em recuperação judicial poderão ser consolidados caso verificada a interconexão e a confusão entre seus ativos e passivos e, também, pelo menos duas das situações descritas nos seus incisos.

9. Consolidação processual e substancial

- Por sua pertinência, colaciona-se abaixo a redação dos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/2005:

  [...] quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- Passa-se, então, a analisar o preenchimento dos requisitos em questão.

- Antes de mais nada, a fim de se aferir a confusão de ativos e passivos do Grupo Devedor, necessário destacar a forma de atuação de todos os produtores e sociedades empresárias Requerentes. Isso porque apesar de, formalmente, apresentarem-se como empresas e empresários distintos, na prática os produtores rurais exploram as mesmas terras, utilizando-se da estrutura e compartilhando os resultados das sociedades empresárias do Grupo Devedor.

- Conforme documentação acostada ao feito, reuniões conduzidas e visita técnica realizada, os produtores rurais, membros de uma mesma família, exercem a atividade agrícola de cultivo de soja e milho em um mesmo local, a denominada Fazenda Caçula. Não há divisão ou distinção entre as áreas destinadas ao cultivo de cada um dos produtores rurais, tampouco das máquinas de propriedade de cada um deles.

- Todos os produtores exploram, conjuntamente e sem contraprestação, as terras da Fazenda Caçula II e III, as quais pertencem às *holdings* patrimoniais Santa Bárbara do Sul e Elma. O escoamento da produção e o carregamento de calcário, gesso e adubo para a aplicação nas áreas produtivas são realizadas por meio da prestação de serviços da requerente Dilly Transportes Ltda., a qual, por sua vez, opera com frota integralmente composta por veículo de propriedade de Matheus Dilly.

- A produção de milho dos produtores, por sua vez, é entregue, como regra, à Usina de Álcool Três Irmãos, que é responsável pelo processamento para produção de etanol de milho e outros coprodutos (DDG e óleo). O transporte do milho dos silos de titularidade dos produtores até a Usina é realizado pela Dilly Transportes.

9. Consolidação processual e substancial

- Cumpre destacar, ainda, que a Usina de Álcool Três Irmãos restou construída sobre os terrenos de propriedade das *holdings* patrimoniais, nada entregando a estas a título de contraprestação pela utilização do terreno.

- Cada um dos produtores rurais possui uma função dentro da estrutura composta pelos oito Requerentes, em que pese todos auxiliem nas atividades desempenhadas. Nesse sentido, (i) João Romeu Dilly concentra seus trabalhos, majoritariamente, na operação da Usina, (ii) Emílio Schafer Dilly é responsável pela administração e pelo financeiro das empresas, suprindo pontuais necessidades na lavoura, (iii) Lucas Augusto Dilly concentra sua atuação na colheita da soja e do milho, e (iv) Matheus Dilly atua no plantio da soja e do milho, além de gerir a Dilly Transportes.

- Os oito Requerentes atuam, portanto, de forma conjunta, como se apenas um fossem, de modo que se encontra cumprido o requisito do art. 69-J, "*caput*", da Lei 11.101/2005. Veja-se, nesse sentido, (i) que os ativos imobiliários das *holdings* Elma e Santa Bárbara são utilizados pela Usina de Álcool e pelos produtores sem qualquer contraprestação, (ii) as máquinas e implemento agrícolas são compartilhados pelos produtores, (iii) a produção de milho de todos os produtores é, como regra geral, integralmente entregue à Usina de Álcool para a produção de álcool e outros subprodutos do milho, sendo o resultado compartilhado entre todos os membros do Grupo, (iv) os serviços da Dilly Transportes são majoritariamente utilizados para o transporte da produção de milho para a Usina, bem como para o carregamento de insumos agrícolas e industriais necessários para a operação do Grupo, e (v) os bens utilizados pela Dilly Transportes são de titularidade de um dos produtores rurais.

- No que se refere à confusão de passivos, as relações de credores acostadas ao processo evidenciam, também, o alto grau de interconexão entre os passivos do Grupo Devedor. Tal pode ser constatado quando confrontado o valor do passivo total considerando as relações de cada um dos credores, individualmente, que equivaleria a R$ 168.731.944,89, e o valor do passivo consolidado, em que listadas apenas uma vez cada operação, que equivale a R$ 95.741.971,86.

- Possível observar, nesse sentido, que quase metade das dívidas do Grupo Devedor é compartilhada entre dois ou mais Requerentes. Há, desse modo, confusão entre os passivos dos componentes do Grupo Dilly.

9. Consolidação processual e substancial

- É dizer: não há como separar a atuação dos Requerentes, estando cumprido, pois, o requisito do art. 69-J, "*caput*", da Lei 11.101/2005.

- Com relação à existência de garantias cruzadas, tal requisito pode ser verificado nos diversos contratos acostados pelos Devedores aos autos do processo, dos registros efetuados nas matrículas dos imóveis que abrigam a atividade produtiva, bem como de processos ajuizados contra o Grupo:

CONTRATO	CREDOR	EMITENTE	GARANTIDOR
C41322153-5	Sicredi	Usina de Álcool	Elma
C41322112-8	Sicredi	João Romeu	Elma
66714185	Sipal	Matheus	João Romeu
185446	Sipal	Matheus	João Romeu Emílio Lucas Augusto
598.001.153	Banco do Brasil	Usina de Álcool	Santa Bárbara João Romeu Emílio Matheus Lucas Augusto
197.704.365	Banco do Brasil	Lucas Augusto	Santa Bárbara
197.701.991	Banco do Brasil	Emílio	Santa Bárbara
C41320878-4	Sicredi	Usina de Álcool	João Romeu Lucas Augusto Matheus Emílio
C31321004-3	Sicredi	Emílio	João Romeu
C31322083-9	Sicredi	Usina de Álcool	Elma João Romeu Emílio Matheus Lucas Augusto

- Para além da análise dos contratos, a relação de credores evidencia as garantias cruzadas, na medida em que boa parte das operações possuem dois ou mais Requerentes indicados como devedores dos títulos.

- Dessa forma, a partir da documentação instruída nos autos, extrai-se que os requerentes, de fato, prestam entre si garantias cruzadas, atendendo ao requisito previsto no inciso I do artigo 69-J da Lei 11.101/05.

- No que se refere à relação de controle ou de dependência, previsto no inciso II do art. 69-J, a partir da análise do conteúdo da petição inicial, dos documentos juntados nos autos, das respostas apresentadas pelos Requerentes em sede administrativa e, ainda, das informações colhidas na visita técnica que foi realizada, esta Auxiliar do Juízo considera ser possível afirmar que existe uma relação de dependência entre os produtores. Isso porque um devedor depende do outro para operar, havendo compartilhamento de maquinário, equipamentos, terras, produção conjunta e organização administrativa e contábil centralizada.

9. Consolidação processual e substancial

- Em relação à identidade total ou parcial do quadro societário, embora parte dos Requerentes explore a atividade empresarial em nome próprio, não possuindo um quadro societário, cumpre destacar que os produtores rurais participam do quadro societário das sociedades empresárias. Tal pode ser evidenciado no quadro abaixo:

REQUERENTE	SÓCIOS
Santa Bárbara do Sul Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda.	João Romeu Dilly Emílio Schafer Dilly Matheus Dilly
Elma Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda.	João Romeu Dilly Emílio Schafer Dilly Matheus Dilly
Usina de Álcool Três Irmãos Ltda.	Santa Bárbara do Sul Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda. Emilio Schafer Dilly
Dilly Transportes Ltda.	Matheus Dilly

- Portanto, verifica-se que há (i) identidade total de sócios entre as Requerentes Santa Bárbara do Sul e Elma Participações; (ii) identidade parcial de sócios entre a Elma Participações, Santa Bárbara do Sul e Usina de Álcool Três Irmãoes; e (iil) identidade parcial de sócios entre a Elma Participações, Santa Bárbara do Sul e a Dilly Transportes.

- Para além disso, verifica-se que ao menos um dos produtores rurais Requerentes figura como sócio de cada uma das sociedades empresárias em recuperação judicial. Desse modo, entende a Auxiliar nomeada que se encontra atendido o requisito da identidade total ou parcial dos quadros societários, ao menos em relação às sociedades empresárias integrantes do polo ativo.

- Por fim, no que se refere à **atuação conjunta no mercado**, observa-se que tal requisito restou demonstrado, especialmente, na visita técnica realizada na data de 11/08/2025. Observou-se que não era possível identificar, nas áreas produtivas, quais seriam os bens ou área produzida de cada produtor, sendo a distinção da atividade, *a priori*, meramente formal.

- Para além disso, verificou-se que a integralidade das terras em que são exercidas as atividades dos Devedores pertencem às *holdings* patrimoniais que figuram como requerentes, que servem – justamente – como meio para organização do patrimônio da família Dilly. A Usina de Álcool, por sua vez, é utilizada para processamento da safra de milho da família.

9. Consolidação processual e substancial

- Por fim, a Dilly Transportes é responsável pelo escoamento da produção agrícola, bem como carregamento de insumos necessários à preparação do solo e a execução da atividade industrial. Em que pese forneça seus serviços, também, a terceiros, o grande foco de sua atuação é o transporte dos produtos e insumos do Grupo Econômico, o que foi atestado pelas DACTEs acostadas ao Id. 201593183

- Logo, conclui-se que há o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005 para a tramitação do feito em regime de consolidação substancial. Assim, esta Equipe Técnica entende ser viável o processamento da recuperação judicial sob a modalidade de consolidação processual e substancial entre os oito Requerentes que compõem o polo ativo.

REQUISITOS CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	ANÁLISE
Interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores	Preenchido
Existência de garantias cruzadas	Preenchido
Relação de controle ou de dependência	Preenchido
Identidade do quadro societário (em relação às sociedades empresárias)	Preenchido
Atuação conjunta no mercado	Preenchido

10. Outras empresas componentes do Grupo

- Quando da análise das informações constantes no processo de recuperação judicial, as quais foram acostadas aos autos pelos Requerentes, esta Equipe Técnica se deparou com a existência de outras duas empresas do Grupo Dilly, as quais, contudo, não foram incluídas no polo ativo da demanda.
- As referidas sociedades são Dilly Agropecuária Ltda. (CNPJ n. 54.245.870/0001-50) e Dilly Transportes e Logística Ltda. (CNPJ n. 55.595.445/0001-53),
- Com relação à Dilly Agropecuária, o que se observa é que se trata de sociedade que foi mencionada pelos Requerentes na petição inicial, depois novamente quando da exposição do Grupo Dilly, no documento constante no Id. 201603187, conforme se observa dos trecho ao lado colacionados.
- Além disso, também houve a juntada do contrato social da referida sociedade no Id. 201605594.

Docs. 08 e 09	Demonstrações contábeis dos Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos três exercícios sociais, projeção de fluxo de caixa, e, também, demonstrações levantadas especialmente para instruir o presente pedido (art. 51, inciso II, da LRF) – ao que dispõe a alínea "e" do presente dispositivo, foi incluída a empresa Dilly Agropecuária Ltda., contudo, a mesma não é Requerente nestes autos, cujo contrato social segue anexo **(Doc. 09.2)**

NOME EMPRESARIAL: DILLY AGROPECUARIA LTDA

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	EM REAIS
ELMA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA	20.000	100%	R$ 20.000,00
TOTAIS	**20.000**	**100%**	**R$ 20.000,00**

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51202510303	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DILLY AGROPECUARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP MTN2429486032

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

IPIRANGA DO NORTE
Local

14 Agosto 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

10. Outras empresas componentes do Grupo

- A análise dos documentos indica que se trata de sociedade constituída em 08/03/2024, cujo objeto social principal é o cultivo de milho. O endereço da referida sociedade é na Fazenda Caçula II, em Ipiranga do Norte, MT, que também é o endereço em que localizado o parque de máquinas dos Requerentes, assim como a usina de álcool e parte das terras cultivadas.

- A sociedade tem como sócios três dos Devedores, a saber:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ROMEU DILLY
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EMILIO SCHAFER DILLY
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELMA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO ROMEU DILLY	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

- Questionados sobre a não inclusão da sociedade no polo ativo da recuperação judicial, os procuradores dos Requerentes referiram o seguinte:

> "A Dilly Agropecuária Ltda. não foi incluída no polo ativo da recuperação judicial, porque não desempenha qualquer atividade, não possui faturamento e nem mesmo débitos a serem renegociados, de modo que não preenche qualquer requisito legal para formular este requerimento em juízo. Por fim, é salutar relembrar que a recuperação judicial é um procedimento voluntário, competindo exclusivamente à sociedade empresária requerer em juízo com o objetivo de superação da situação de crise econômico-financeira, o que não é o caso da Dilly Agropecuária Ltda. que sequer desenvolve atividade, podendo ser considerada como sociedade inativa e que não tem o biênio legal exigido.".

- Esta Equipe solicitou, portanto, documentos que amparassem o que foi alegado, tendo sido encaminhado, de forma administrativa, o cartão CNPJ, o recibo de entrega da ECD do exercício de 2024, o recibo de entrega da ECF do exercício de 2024 e o SPED fiscal relativo à apuração de ICMS do mês de junho de 2025.

10. Outras empresas componentes do Grupo

- No entender deste Perito, a documentação enviada serve somente para comprovar que não houve faturamento no mês de junho de 2025, mas não demonstra a ausência de atividade nos meses anteriores, desde a sua criação, tal como referido pelos procuradores dos Devedores.

- No que se refere à Dilly Transportes e Logística Ltda., esta Equipe identificou tal sociedade quando da análise das demonstrações financeiras, na medida em que observou a existência de um mútuo da Dilly Transportes (Requerente) para a Dilly Transportes e Logística, de cerca de R$ 60.000,00.

- Consultando-se as informações da sociedade junto à Receita Federal, constatou-se que se trata de empresa da esposa do Requerente Matheus Dilly (Mariana Becker Chupel).

- Além disso, referida sociedade foi criada em 19/06/2024, que tem como objeto social o mesmo da Dilly Transportes, a saber, "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".

- Realizado o questionamento a respeito da relação existente entre a sociedade e os Requerentes, foi esclarecido, por e-mail, o seguinte:

> "A Dilly Transportes e Logística Ltda. foi constituída sob a perspectiva de planejamento tributário. Por conta de tributação, a Dilly Transportes e Logística Ltda. detém a folha de pagamento (funcionários) que desempenham atividades na Dilly Transportes Ltda. No entanto, com o retorno dos funcionários de férias nesta semana se promoveu a regularização desta folha de pagamento com a formalização dos contratos de trabalho junto à Dilly Transportes Ltda.".

- De acordo com o Google Maps no endereço da empresa constante na Receita Federal (Rua Celeste, 793, Bairro Jardim Bela Vista, Sorriso, MT, CEP 78891-004) fica uma casa residencial:

10. Outras empresas componentes do Grupo Econômico

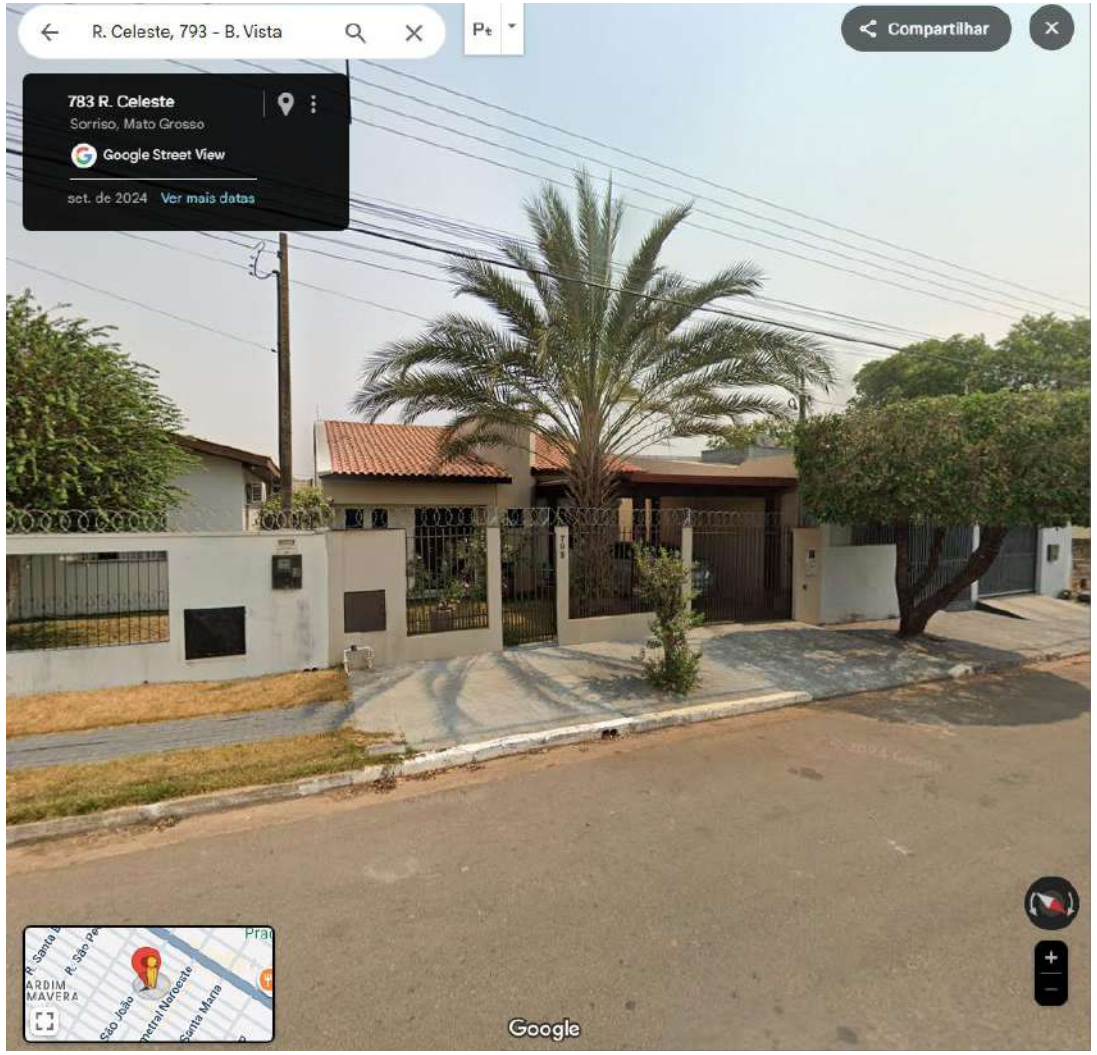

- Procedeu-se com a visita do local no dia 12/08/2025, tendo sido constatado que na residência mora a mãe da sócia da empresa, Sra. Rosicler Becker, que é sogra do Requerente Matheus Dilly.

10. Outras empresas componentes do Grupo Econômico

- Nos termos anteriormente informados, as duas sociedades foram constituídas no ano de 2024, de modo que não exercem atividade regular pelo prazo mínimo de 2 anos exigido pela Lei 11.101/2005 no *caput do* art. 48. Inclusive, tal situação foi expressamente mencionada pelos Requerentes como sendo um dos fatores que impediu a inclusão da Dilly Agropecuária no polo ativo da demanda.

- Contudo, é inegável a relação existente entre os Requerentes e as duas empresas, caracterizada pela semelhança ou identidade ou extrema proximidade de objeto social, de sócios e de sedes, inclusive com compartilhamento de mão-de-obra.

- Tal situação, no entender desta Equipe, impõe um ônus a referidas sociedades, que é o de serem fiscalizadas assim como acontecerá com os demais Requerentes em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Logo, entende-se que não é o caso de inclusão das referidas empresas no polo ativo da demanda. Contudo, sendo deferido o processamento da recuperação judicial, a Dilly Agropecuária e a Dilly Transportes e Logística deverá ser objeto de fiscalização por parte do futuro administrador judicial, sendo a sua situação objeto de acompanhamento nos relatórios mensais de atividades (art. 22, II, “c”, da LREF), inclusive com a disponibilização de informações e de documentos contábeis.

- Cabe destacar que se trata de medida adotada em outros processos judiciais, como se verifica, exemplificativamente, na recuperação judicial da OAS S/A, autuada sob o n. 1030812-77.2015.8.26.0100, bem como na da Schumann Eletrodomésticos, cujo processo tramita sob o n. 5004775-33.2024.8.24.0019.

11. Empregados

- Conforme relação de empregados fornecida pelos Requerentes, o Grupo conta com 22 colaboradores ativos, gerando um gasto base com salários de R$ 62,7 mil, enquanto o valor total demonstrado é de R$ 116,1 mil, estando a maior concentração na Usina de Álcool Três Irmãos Ltda.

EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	SALÁRIO BASE (R$)	FÉRIAS / PROPORCIONAIS (R$)	VALOR TOTAL (R$)
USINA DE ÁLCOOL	9	30.300,00	23.576,32	53.876,32
DILLY TRANSPORTES	4	10.496,24	8.516,09	19.012,33
JOÃO ROMEU DILLY	3	7.092,74	9.791,77	16.884,51
EMILIO SCHAFER DILLY	3	8.507,85	6.224,44	14.732,29
LUCAS AUGUSTO DILLY	2	4.525,53	5.220,52	9.746,05
MATHEUS DILLY	1	1.800,00	-	1.800,00
TOTAL	**22**	**62.722,36**	**53.329,14**	**116.051,50**

- Em relação aos cargos, a maior concentração é de motoristas, com 4 colaboradores, enquanto o valor total mais relevante é com analistas de laboratório, de R$ 19,4 mil.

CARGO	NÚMERO DE EMPREGADOS	SALÁRIO BASE (R$)	FÉRIAS / PROPORCIONAIS (R$)	VALOR TOTAL (R$)
MOTORISTA	4	10.496,24	8.516,09	19.012,33
ANALISTA DE LABORATORIO	3	11.000,00	8.386,40	19.386,40
TRABALHADOR AGRICOLA POLIVALENTE	3	7.028,90	7.340,68	14.369,58
OPERADOR DE CALDEIRA II	2	7.100,00	5.662,37	12.762,37
OPERADOR DE CALDEIRA I	2	6.000,00	4.666,66	10.666,66
AUXILIAR DE COZINHA	2	3.642,77	3.004,95	6.647,72
OPERADOR DE SECADOR	1	4.833,33	2.483,96	7.317,29
FERMENTADOR	1	3.600,00	2.809,61	6.409,61
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2.746,60	4.666,66	7.413,26
FERMENTADOR I	1	2.600,00	2.051,28	4.651,28
TRABALHADO AGRICOLA POLIVALENTE	1	2.174,52	2.476,53	4.651,05
ESOCIAL/DOMESTIC	1	1.500,00	1.263,95	2.763,95
TOTAL	**22**	**62.722,36**	**53.329,14**	**116.051,50**

- Foram juntadas declarações narrando que as empresas Elma Administração e Santa Bárbara não contam com funcionários ativos.

11. Empregados

- Um ponto que deverá ser esclarecido pelas Requerentes diz respeito aos funcionários listados como sendo da Dilly Transportes. Isso porque, conforme será abordado no item 10 deste Laudo, foi identificada a existência de uma empresa chamada Dilly Transportes e Logística, que pertence à esposa de Matheus (único sócio e administrador da Dilly Transportes).

- Ao serem questionados sobre a referida empresa, foi mencionado que "*a Dilly Transportes e Logística Ltda. detém a folha de pagamento (funcionários) que desempenham atividades na Dilly Transportes Ltda. No entanto, com o retorno dos funcionários de férias nesta semana se promoveu a regularização desta folha de pagamento com a formalização dos contratos de trabalho junto à Dilly Transportes Ltda.*".

- Logos, as Requerentes devem esclarecer se os funcionários listados como sendo da Dilly Transportes já estão, formalmente, contratados pela empresa Requerente, ou se são outros colaboradores que não se confundem com aqueles que serão contratados pela Dilly Transportes e que prestavam serviços via Dilly Transportes e Logística.

12. Passivo

- O passivo concursal consolidado dos Requerentes soma R$ R$ 95.741.971,86 distribuídos em 19 credores da Classe I, 3 credores da Classe II, 46 credores da Classe III e 53 da Classe IV. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:

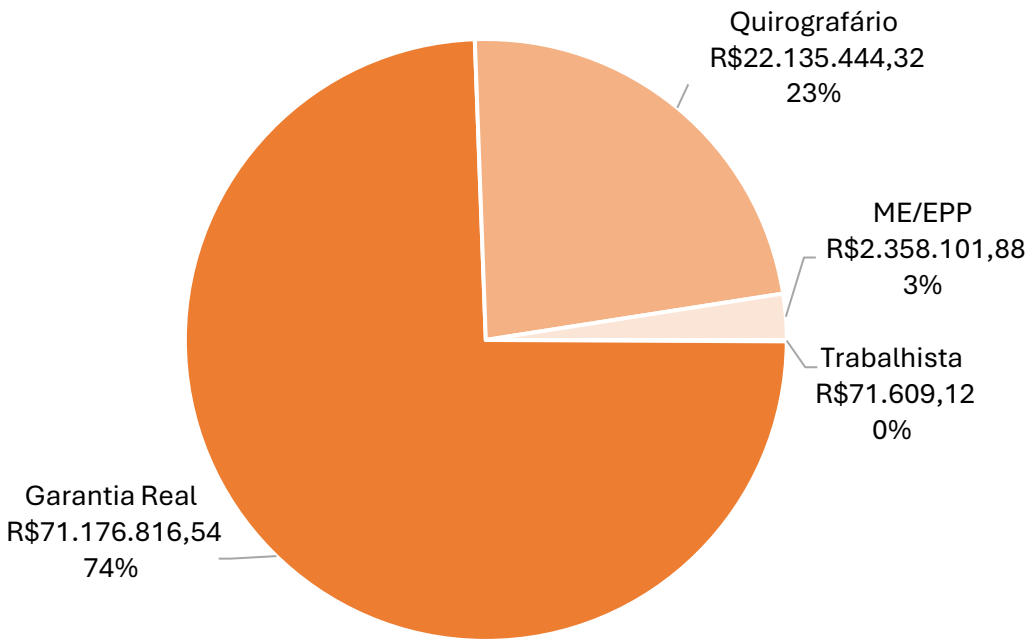

- Os 10 maiores credores representam 94,1% do crédito, e podem ser verificados no quadro abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL S.A.	40.399.479,54
GARANTIA REAL	SICREDI OURO VERDE MT	25.696.371,15
QUIROGRAFÁRIO	SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6.387.318,91
GARANTIA REAL	BANCO DAYCOVAL S.A.	5.080.965,85
QUIROGRAFÁRIO	LINDNER TECHNO SYSTEMS LTDA	5.055.000,00
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S.A.	2.275.660,84
QUIROGRAFÁRIO	NILTON LUIZ JEDE	1.650.000,00
QUIROGRAFÁRIO	UNICOTTON/FERNANDO CESAR ZANDONADI	1.270.995,00
QUIROGRAFÁRIO	SICREDI OURO VERDE MT	1.231.052,57
ME/EPP	CONFIAR ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA	1.010.769,60

- Dos 19 credores listados na Classe I, 18 ainda estão registrados no quadro de colaboradores do Grupo, somando um crédito arrolado de R$ 52.226,12.

12. Passivo

- No que se refere ao passivo fiscal, os Requerentes juntaram os seus relatórios, demonstrando um saldo total de R$ 108.510,99, dividido da seguinte forma:

Passivo Fiscal	Valor (R$)
FGTS	62.614,38
INSS	26.308,96
COFINS	6.802,12
ISSQN	5.197,42
Verba não tributária	4.193,52
Taxas diversas	1.373,53
IRRF	1.016,93
IPTU	1.004,13
Total	**108.510,99**

- Em uma análise individual, o produtor Matheus Dilly apresentou um total de R$ 6,9 mil, assim distribuído:

Matheus Dilly	Valor (R$)
INSS	721,72
IPTU	1004,13
Verba não tributária	4193,52
Taxas diversas	936
Total	**6.855,37**

- Por sua vez, o produtor Lucas Augusto Dilly demonstrou um valor de R$ 2,2 mil:

Lucas Augusto Dilly	Valor (R$)
INSS	1.799,10
Taxas diversas	437,53
Total	**2.236,63**

12. Passivo

- Em nome de Emilio Schafer Dilly, consta a monta de R$ 3,1 mil:

Emilio Schafer Dilly	Valor (R$)
IRPF	317,93
INSS	2.743,02
Total	**3.060,95**

- Para João Romeu Dilly, o valor do passivo fiscal juntado é de R$ 5,1 mil:

João Romeu Dilly	Valor (R$)
INSS	2.545,86
ISSQN	2.598,71
Total	**5.144,57**

- A empresa Santa Bárbara acostou um relatório que demonstra um passivo de R$ 470,58:

Santa Bárbara	Valor (R$)
INSS	470,58
Total	**470,58**

- Para a Dilly Transportes, o total demonstrado é de R$ 11,1 mil:

Dilly Transportes	Valor (R$)
ISSQN	11.064,47
Total	**11.064,47**

12. Passivo

- Por sua vez, a Usina de Álcool registrou o maior valor fiscal, com uma soma de R$ 91,1 mil:

Usina do Álcool	Valor (R$)
FGTS	62.614,38
ISSQN	2.598,71
COFINS	6.802,12
IRRF	1.016,93
INSS	18.028,68
Total	**91.060,82**

- Não foi juntado o relatório de passivo fiscal da empresa Elma Administração.

- Em relação às certidões negativas de débitos tributários, abaixo se visualiza a relação de documentos enviados:

Esfera	Matheus Dilly	Lucas Augusto Dilly	Emilio Schafer Dilly	João Romeu Dilly	Elma Administração	Santa Bárbara	Dilly Transportes	Usina de Álcool
Federal	x	x	x	x	Positiva com efeitos de negativa	Positiva com efeitos de negativa	Negativa	x
Estadual	Positiva MT	Negativa MT	Negativa MT	Negativa MT	Negativa MT	Negativa MT	Negativa MT	Positiva MT
Municipal	x	x	Negativa Ipiranga do Norte/MT	x	Negativa Ipiranga do Norte/MT	Negativa Ipiranga do Norte/MT	x	Negativa Ipiranga do Norte/MT

- O restante do passivo extraconcursal demonstrado totaliza R$ 3.927.925,63, dividido entre os seguintes credores:

CREDOR	VALOR (R$)
NOVO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.042.506,90
SICREDI OURO VERDE MT	1.446.396,77
BANCO VOLKSWAGEN	417.573,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21.448,96
TOTAL	**3.927.925,63**

13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

- Esta Equipe promoveu a análise dos documentos apresentados pelos Requerentes de acordo com três dimensões: (i) análise de elementos acerca da atividade e da operação dos postulantes, de acordo com o requisito do art. 47 da LREF; (ii) verificação objetiva dos requisitos listados no art. 48 da Lei 11.101/2005; e (iii) exame dos documentos juntados e sua correspondência com aquilo que dispõe o art. 51 da Lei 11.101/2005.
- O resultado da análise documental aponta que **os requisitos foram parcialmente preenchidos pelos Devedores, de modo que se impõe a sua intimação para complementação de documentos e/ou para prestação de esclarecimentos**.
- De forma resumida, apresenta-se o resultado alcançado pelo Grupo Devedor, sendo que a análise completa será acostada em anexo.
- Em amarelo são os requisitos que foram parcialmente preenchidos, carecendo de complementação e/ou explicação. Em verde, são os pressupostos cuja documentação apresentada é suficiente para a validação. Em vermelho (situação que não se verifica no caso em análise), seriam as situações em que não foi possível validar a documentação enviada.

REQUISITOS DOS ARTS. 47, 48 E 51 DA LREF	ANÁLISE
Preenchido	
Preenchido parcialmente	
Não preenchido	

13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	Matheus Dilly	Lucas Augusto Dilly	Emilio Schafer Dilly	João Romeu Dilly	Elma Administração	Santa Bárbara do Sul Administração	Dilly Transportes	Usina de Álcool Três Irmãos
Art. 47	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?								
	A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?								
	O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade? Estes estão em estado adeqaudo?								
	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?								
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos								
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes								
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP								
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF								
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira								
Art. 51, II	Alínea "a": Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido								
	Alínea "b": Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido								
	Alínea "c": Demonstração do resultado desde o último exercício social								
	Alínea "d": Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção								
	Alínea "d": Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito								

13. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	Matheus Dilly	Lucas Augusto Dilly	Emilio Schafer Dilly	João Romeu Dilly	Elma Administração	Santa Bárbara do Sul Administração	Dilly Transportes	Usina de Álcool Três Irmãos
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos								
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento								
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores								
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor								
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras								
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial								
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados								
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal								
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF								

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Matheus Dilly

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
ATIVO CIRCULANTE	**6.084.282**	**8.073.145**	**959.127**	**123.739**
DISPONIBILIDADES	406.186	749.207	939.394	123.739
OUTROS CRÉDITOS	5.678.096	7.323.938	-	-
CLIENTES	-	-	19.733	-
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.468.275**	**1.522.347**	**1.342.518**	**1.160.596**
IMOBILIZADO	1.468.275	1.522.347	1.342.518	1.160.596
TOTAL DO ATIVO	**7.552.557**	**9.595.492**	**2.301.646**	**1.284.335**

As movimentações do produtor Matheus Dilly tiveram como maior variação o zeramento de “Outros Créditos”, contendo exclusivamente “Superveniência Ativa”, em dezembro/23, enquanto as “Disponibilidades” reduziram em R$ 282,4 mil e o “Imobilizado” demonstrou decréscimo de R$ 307,7 mil.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
PASSIVO CIRCULANTE	**7.888.036**	**9.193.969**	**8.685.049**	**10.124.753**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.888.036	8.631.985	8.478.982	8.478.982
FORNECEDORES	-	561.983	206.067	1.645.771
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(335.479)**	**401.523**	**(6.383.403)**	**(8.840.418)**
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(335.479)	401.523	(6.383.403)	(8.840.418)
TOTAL DO PASSIVO	**7.552.557**	**9.595.492**	**2.301.646**	**1.284.335**

No Passivo, verificou-se aumento dos prejuízos acumulados decorrentes de ajustes de anos anteriores, além de elevação nos saldos de “Empréstimos e Financiamentos” e “Fornecedores”, de R$ 590,9 mil e R$ 1,6 milhão, respectivamente.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Matheus Dilly

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAI/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.554.779**	**2.150.746**	**2.873.876**	**-**
(-) DEDUÇÕES	-	-	-	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***3.554.779***	***2.150.746***	***2.873.876***	***-***
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO BRUTO	***3.554.779***	***2.150.746***	***2.873.876***	***-***
MARGEM BRUTA	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*0,0%*
DESPESAS COM PESSOAL	(41.888)	(58.229)	(127.554)	(20.150)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	-	-	(452.240)
DESPESAS GERAIS	(2.955.108)	(1.355.515)	(2.380.476)	(518.268)
RESULTADO OPERACIONAL	***557.783***	***737.002***	***365.845***	***(990.658)***
MARGEM OPERACIONAL	*15,7%*	*34,3%*	*12,7%*	*0,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***557.783***	***737.002***	***365.845***	***(990.658)***
RESULTADO LIQUIDO	**557.783**	**737.002**	**365.845**	**(990.658)**
MARGEM LÍQUIDA	*15,7%*	*34,3%*	*12,7%*	*0,0%*

O Requerente acumulou um lucro líquido de R$ 1,7 milhão entre 2022 e 2024, em decorrência da receita bruta ter totalizado R$ 8,6 milhões, ante despesas operacionais totais de R$ 7,9 milhões.

No ano atual, não se identificou registro de faturamento nos primeiros cinco meses do exercício, resultando em um prejuízo líquido acumulado de R$ 990,7 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Matheus Dilly

d) Livro Caixa do Produtor Rural

MATHEUS DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	3.554.779	2.150.746	2.854.143
(-) SAÍDAS	(3.133.907)	(1.822.410)	(2.660.361)
(=) SALDO	**420.871**	**328.336**	**193.782**

Analisando o Livro Caixa, foi possível identificar que as maiores entradas decorreram principalmente de cinco clientes, totalizando R$ 3,1 milhões. As saídas ocorreram, em sua maioria, para quatro fornecedores e para a Superveniência Ativa (R$ 175,6 mil), que, somadas aos demais pagamentos, alcançaram R$ 3 milhões, todas referentes ao exercício de 2022. No ano, registraram-se entradas de R$ 3,6 milhões e saídas de R$ 3,1 milhões. Em decorrência dos decréscimos ocorridos nos superávits dos anos seguintes, o saldo final acumulado no período foi de R$ 943 mil. Todos os registros, tanto de entradas quanto de saídas, foram confrontados com a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, não sendo identificadas divergências, conforme demonstrado no quadro abaixo.

e) Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

MATHEUS DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	3.554.779	2.150.746	2.854.143
(-) SAÍDAS	(3.133.907)	(1.822.410)	(2.660.361)
(=) SALDO	**420.871**	**328.336**	**193.782**

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Lucas Augusto Dilly

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
ATIVO CIRCULANTE	**5.130.486**	**6.583.233**	**1.229.247**	**189.824**
DISPONIBILIDADES	704.738	35.491	556.320	57.489
OUTROS CRÉDITOS	4.347.698	6.469.692	-	-
CLIENTES	-	-	540.593	-
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	78.050	78.050	132.335	132.335
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.751.686**	**1.427.886**	**1.335.085**	**973.085**
IMOBILIZADO	1.751.686	1.427.886	1.335.085	973.085
TOTAL DO ATIVO	**6.882.173**	**8.011.119**	**2.564.332**	**1.162.909**

Entre dezembro/22 e maio/25, a única rubrica do Ativo do produtor Lucas Augusto Dilly que registrou aumento foi “Despesas do Exercício Seguinte“, de R$ 54,3 mil. No restante, se verificou o zeramento de “Outros Créditos”, também composto por “Superveniência Ativa”, em dezembro/23, além das reduções de R$ 647,3 mil e R$ 778,6 mil em “Disponibilidades” e “Imobilizado”, respectivamente.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
PASSIVO CIRCULANTE	**8.460.201**	**11.690.094**	**12.278.790**	**12.503.399**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.162.433	11.555.900	12.278.790	11.878.790
FORNECEDORES	297.768	134.193	-	624.609
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(1.578.028)**	**(3.678.975)**	**(9.714.458)**	**(11.340.490)**
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.578.028)	(3.678.975)	(9.714.458)	(11.340.490)
TOTAL DO PASSIVO	**6.882.173**	**8.011.119**	**2.564.332**	**1.162.909**

O Passivo do Requerente reduziu em R$ 5,7 milhões no ciclo demonstrado, em razão do incremento dos prejuízos acumulados decorrentes de ajustes dos exercícios anteriores. No que concerne as contas do Passivo Circulante, os “Empréstimos e Financiamentos” aumentaram R$ 3,7 milhões, enquanto os “Fornecedores” registraram acréscimo de R$ 326,8 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Lucas Augusto Dilly

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAI/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.884.990**	**3.020.626**	**5.204.243**	**-**
(-) DEDUÇÕES	-	-	95.512	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***2.884.990***	***3.020.626***	***5.299.755***	***-***
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO BRUTO	***2.884.990***	***3.020.626***	***5.299.755***	***-***
MARGEM BRUTA	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*0,0%*
DESPESAS COM PESSOAL	(78.050)	(26.640)	(53.674)	(42.117)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	(382.500)	(482.500)	(520.648)
DESPESAS GERAIS	(3.283.826)	(1.512.433)	(3.462.632)	(748.074)
RESULTADO OPERACIONAL	***(476.886)***	***1.099.053***	***1.300.948***	***(1.310.839)***
MARGEM OPERACIONAL	*-16,5%*	*36,4%*	*24,5%*	*0,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(476.886)***	***1.099.053***	***1.300.948***	***(1.310.839)***
RESULTADO LIQUIDO	**(476.886)**	**1.099.053**	**1.300.948**	**(1.310.839)**
MARGEM LÍQUIDA	*-16,5%*	*36,4%*	*24,5%*	*0,0%*

Foram verificados aumentos subsequentes na receita bruta do produtor rural nos anos de 2022 a 2024. Nesse primeiro exercício, as despesas gerais superaram o faturamento, ocasionando um prejuízo líquido de R$ 476,9 mil. Nos anos seguintes, a receita foi suficiente para a geração de resultado positivo, de R$ 1,1 milhão em 2023 e de R$ 1,3 milhão em 2024.

Em 2025, o Requerente não registrou receita até maio, enquanto as despesas operacionais somaram R$ 1,3 milhão, gerando um prejuízo líquido de mesma monta.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Lucas Augusto Dilly

d) Livro Caixa do Produtor Rural

LUCAS AUGUSTO DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	2.884.990	3.042.216	4.663.650
(-) SAÍDAS	(2.179.171)	(3.677.698)	(4.128.392)
(=) SALDO	**705.819**	**(635.482)**	**535.258**

No período analisado, observou-se que as maiores entradas do solicitante ocorreu em 2024, assim como suas maiores saídas de caixa. Aprofundando a verificação, foi possível identificar que os principais valores das receitas decorreram dos clientes Marcom Commodities Agrícolas LTDA (R$ 2 milhões), Usina de Álcool Três Irmãos LTDA (R$ 1,7 milhão), CHS Agronegócio – Indústria e Comércio LTDA (R$ 316,5 mil) e Cargill Agrícola S.A. (R$ 267,4 mil).

Quanto às saídas, verificou-se que os maiores gastos foram com a Superveniência Ativa (R$ 1,9 milhão), Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. (R$ 474,6 mil), Defender Insumos Agrícolas LTDA (R$ 388,6 mil), Confiar Especialidades Agrícolas (R$ 344,3 mil) e Sucupira Máquinas Agrícolas (R$ 231 mil). Entre 2022 e 2024, o produtor registrou um superávit de R$ 554,8 mil.

e) Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

LUCAS AUGUSTO DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	2.884.990	3.042.216	4.612.874
(-) SAÍDAS	(2.179.171)	(3.677.698)	(4.128.392)
(=) SALDO	**705.819**	**(635.482)**	**484.482**

Conforme informações extraídas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do produtor rural, as entradas apresentaram crescimento no período, passando de R$ 2,9 milhões em 2022 para R$ 4,6 milhões em 2024. As saídas, entretanto, também aumentaram, de R$ 2,2 milhões para R$ 4,1 milhões no mesmo intervalo. O saldo anual foi positivo em 2022 (R$ 705,8 mil), negativo em 2023 (R$ 635,5 mil) e novamente positivo em 2024 (R$ 484,5 mil), evidenciando variações significativas no resultado líquido entre os exercícios.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Lucas Augusto Dilly

f) Livro Caixa x DIRPF

LUCAS AUGUSTO DILLY	2022	2023	2024
ENTRADAS			
LCDPR	2.884.990	3.042.216	4.663.650
DIRPF	2.884.990	3.042.216	4.612.874
DIFERENÇA	-	-	50.776
SAÍDAS			
LCDPR	2.179.171	3.677.698	4.128.392
DIRPF	2.179.171	3.677.698	4.128.392
DIFERENÇA	-	-	-
RESULTADO			
LCDPR	705.819	(635.482)	535.258
DIRPF	705.819	(635.482)	484.482
DIFERENÇA	-	-	50.776

Na análise do Livro Caixa do Produtor Rural (LCPR) e da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) encaminhados pelo Requerente, verificou-se que, para os exercícios de 2022 e 2023, os totais de entradas e saídas registrados coincidem entre os documentos.

Em 2024, entretanto, identificou-se divergência no total de receitas: enquanto o LCPR apresenta entradas de R$ 4,7 milhões, a DIRPF registra R$ 4,6 milhões, resultando em diferença de R$ 50,8 mil no resultado apurado. Tal diferença não foi evidenciada ou detalhada nos demais relatórios contábeis apresentados.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Emilio Schafer Dilly

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
ATIVO CIRCULANTE	**738.536**	**2.808.238**	**621.904**	**97.984**
DISPONIBILIDADES	(6.938)	665.405	621.904	97.984
OUTROS CRÉDITOS	741.512	2.138.870	-	-
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	3.962	3.962	-	-
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**2.552.951**	**2.666.952**	**2.590.952**	**2.234.323**
IMOBILIZADO	2.552.951	2.666.952	2.590.952	2.234.323
TOTAL DO ATIVO	**3.291.487**	**5.475.189**	**3.212.856**	**2.332.307**

Durante o período de dezembro/22 e maio/25, o Ativo do produtor rural Emilio Schafer Dilly reduziu em 29,1%, em virtude do zeramento da rubrica “Outros Créditos”, que era composta exclusivamente por “Superveniência Ativa”. As “Disponibilidades” do Requerente passaram da monta negativa de –R$ 6,9 mil para R$ 621,9 mil ao final de 2024, tornando a reduzir para R$ 98 mil na última competência apresentada. Por sua vez, o “Imobilizado” demonstrou decréscimo de R$ 318,6 mil, em razão do zeramento de “Veículos” (R$ 135 mil), e do cômputo da depreciação.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
PASSIVO CIRCULANTE	**4.568.106**	**5.974.973**	**9.631.793**	**10.190.117**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.207.816	4.899.563	9.451.536	9.451.536
FORNECEDORES	1.360.290	1.075.410	180.258	738.581
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(1.276.619)**	**(499.784)**	**(6.418.938)**	**(7.857.810)**
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.276.619)	(499.784)	(6.418.938)	(7.857.810)
TOTAL DO PASSIVO	**3.291.487**	**5.475.189**	**3.212.856**	**2.332.307**

O Passivo registrou aumento expressivo em “Empréstimos e Financiamentos”, de R$ 6,2 milhões, descrito somente como “Empréstimos vinculados à atividade rural”, enquanto os “Fornecedores” reduziram em 45,7% entre dezembro/22 e maio/25.

No Patrimônio Líquido estão demonstrados os resultados acumulados do produtor, se verificando um aumento de R$ 6,6 milhões nos prejuízos do período, em função de “Ajustes dos Exercícios Anteriores”, em contrapartida dos lucros líquidos acumulados.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Emilio Schafer Dilly

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAI/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.898.755**	**3.800.474**	**3.460.615**	**3.055.923**
(-) DEDUÇÕES	-	(361.066)	-	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***3.898.755***	***3.439.407***	***3.460.615***	***3.055.923***
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO BRUTO	***3.898.755***	***3.439.407***	***3.460.615***	***3.055.923***
MARGEM BRUTA	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*
DESPESAS COM PESSOAL	(96.259)	(130.991)	(169.654)	(40.012)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(437.721)	(644.262)	(905.507)	(475.006)
DESPESAS GERAIS	(2.237.905)	(1.887.320)	(1.801.646)	(494.772)
RESULTADO OPERACIONAL	***1.126.871***	***776.835***	***583.808***	***2.046.134***
MARGEM OPERACIONAL	*28,9%*	*22,6%*	*16,9%*	*67,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***1.126.871***	***776.835***	***583.808***	***2.046.134***
RESULTADO LIQUIDO	**1.126.871**	**776.835**	**583.808**	**2.046.134**
MARGEM LÍQUIDA	*28,9%*	*22,6%*	*16,9%*	*67,0%*

Nos exercícios de 2022 a 2024, o produtor rural obteve um faturamento médio de R$ 3,7 milhões, sendo registradas deduções somente em 2023, relativas a devoluções de vendas de produtos. As maiores despesas verificadas se referem a valores gastos com insumos e consumos diversos da atividade rural, registrados nas despesas gerais. Nos demonstrativos fornecidos, não se verificaram custos, receitas financeiras e despesas financeiras. Durante o período mencionado, o Requerente acumulou um lucro líquido de R$ 2,5 milhões.

No ano corrente, o produtor acumulou uma receita bruta de R$ 3,1 milhões até maio, tendo registrados despesas operacionais que totalizaram R$ 1 milhão, gerando um resultado positivo de R$ 2 milhões.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Emilio Schafer Dilly

d) Livro Caixa do Produtor Rural

EMILIO SCHAFER DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	3.898.755	3.439.407	3.509.377
(-) SAÍDAS	(3.898.755)	(2.740.462)	(3.526.306)
(=) SALDO	**-**	**698.945**	**(16.929)**

Nos anos analisados, o solicitante apresentou resultado positivo de R$ 682 mil. Observa-se que a maior receita obtida ocorreu em 2022, decorrente dos recebimentos de Gallina Corretora LTDA, no valor de R$ 866,7 mil (24/08/22); Agro Comércio de Cereais Agrícolas LTDA, no montante de R$ 718,2 mil (26/09/22); e Nova Aliança Agro LTDA, no valor de R$ 459,2 mil (23/11/22). No mesmo período, registrou-se também o maior volume de saídas, destacando-se a transferência de saldo para "Superveniência Ativa" no montante de R$ 1,8 milhão, na data de encerramento do exercício; pagamentos à Agro Baggio Máquinas Agrícolas LTDA, no valor de R$ 760 mil (08/09/22); e a soma de R$ 533,3 mil com salários, encargos e despesas diversas.

e) Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

EMILIO SCHAFER DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	3.898.755	3.439.407	3.460.615
(-) SAÍDAS	(2.147.738)	(2.740.462)	(3.526.306)
(=) SALDO	**1.751.016**	**698.945**	**(65.691)**

Conforme dados extraídos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do produtor rural, observa-se que as entradas anuais variaram de R$ 3,9 milhões em 2022 para R$ 3,5 milhões em 2024, apresentando leve redução no período. As saídas, por sua vez, cresceram de R$ 2,1 milhões em 2022 para R$ 3,5 milhões em 2024. Como resultado, o saldo apurado reduziu-se de R$ 1,8 milhão em 2022 para R$ 698,9 mil em 2023, encerrando 2024 com valor negativo de R$ 65,7 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Emilio Schafer Dilly

f) Livro Caixa x DIRPF

EMILIO SCHAFER DILLY	2022	2023	2024
ENTRADAS			
LCDPR	3.898.755	3.439.407	3.509.377
DIRPF	3.898.755	3.439.407	3.460.615
DIFERENÇA	-	-	48.762
SAÍDAS			
LCDPR	3.898.755	2.740.462	3.526.306
DIRPF	2.147.738	2.740.462	3.526.306
DIFERENÇA	1.751.016	-	-
RESULTADO			
LCDPR	-	698.945	(16.929)
DIRPF	1.751.016	698.945	(65.691)
DIFERENÇA	(1.751.016)	-	48.762

Na análise do Livro Caixa do Produtor Rural (LCPR) e da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) enviados pelo Requerente, identificaram-se diferenças entre os valores apresentados, especialmente nas contas vinculadas à “Superveniência Ativa” da contabilidade.

Em 2022, as entradas coincidiram, porém as saídas somaram R$ 3,9 milhões no LCPR e R$ 2,1 milhões na DIRPF. A diferença de R$ 1,8 milhão foi registrada no LCPR como “CFE Transferência de Saldo” para a conta “Superveniência Ativa”, classificada no Ativo Circulante. Essa conta representa o reconhecimento de receitas eventuais, não usuais à atividade operacional. No balanço, o saldo final foi de R$ 741,5 mil, inferior ao valor transferido, sugerindo outras movimentações. Na Demonstração do Fluxo de Caixa, o montante foi classificado como “Outros recebimentos (pagamentos) líquidos”. Já na DIRPF, R$ 1,7 milhão foi utilizado para compensar prejuízos de exercícios anteriores, informação não refletida na DLPA.

Situação semelhante foi observada em 2024, ainda que em menor proporção. As saídas do LCPR e da DIRPF coincidiram, porém, nas entradas, o LCPR apontou R$ 3,509 milhões, enquanto a DIRPF registrou R$ 3,460 milhões. A diferença de R$ 48,8 mil também foi alocada à conta “Superveniência Ativa” no LCPR, mas esta não constou no “Ativo Circulante” do balanço do exercício, indicando que movimentações adicionais resultaram em saldo final zerado. Na Demonstração do Fluxo de Caixa, esse montante foi igualmente apresentado como “Outros recebimentos (pagamentos) líquidos”.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | João Romeu Dilly

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
ATIVO CIRCULANTE	**45.651**	**31.802**	**31.781**	**100.665**
DISPONIBILIDADES	(6.095)	(19.944)	(19.965)	48.919
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	51.746	51.746	51.746	51.746
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**4.813.771**	**4.621.361**	**6.087.491**	**4.871.187**
IMOBILIZADO	4.813.771	4.621.361	6.087.491	4.871.187
TOTAL DO ATIVO	**4.859.422**	**4.653.163**	**6.119.272**	**4.971.852**

O Ativo do produtor João Romeu Dilly demonstrou variações entre o final de 2022 e maio de 2025 em “Disponibilidades”, que passou de –R$ 6,1 mil para R$ 48,9 mil, e no “Imobilizado”, que aumentou em R$ 57,4 mil. Em “Despesas do Exercício Seguinte” não se verificou movimentações, permanecendo com saldo de R$ 51,7 mil.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
PASSIVO CIRCULANTE	**12.826.832**	**13.807.465**	**21.128.065**	**21.664.646**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.990.991	10.922.907	21.104.858	21.104.858
FORNECEDORES	119.016	382.520	23.207	559.788
OUTRAS OBRIGAÇÕES	716.825	2.502.037	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(7.967.410)**	**(9.154.302)**	**(15.008.793)**	**(16.692.794)**
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(7.967.410)	(9.154.302)	(15.008.793)	(16.692.794)
TOTAL DO PASSIVO	**4.859.422**	**4.653.163**	**6.119.272**	**4.971.852**

Por sua vez, o Passivo registrou variações mais relevantes, se destacando o aumento de R$ 9,1 milhões em “Empréstimos e Financiamentos”, enquanto os prejuízos acumulados tiveram um acréscimo de R$ 8,7 milhões, decorrente dos resultados da DRE e de ajustes dos exercícios anteriores. Ademais, as “Outras Obrigações”, compostas por “Superveniência Passiva”, se apresentaram zeradas em dezembro/24, e os “Fornecedores” aumentaram seu saldo em R$ 440,8 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | João Romeu Dilly

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAI/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.854.305**	**2.965.070**	**6.087.798**	**2.425.369**
(-) DEDUÇÕES	(2.320)	-	(1.000.000)	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***3.851.985***	***2.965.070***	***5.087.798***	***2.425.369***
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO BRUTO	***3.851.985***	***2.965.070***	***5.087.798***	***2.425.369***
MARGEM BRUTA	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*
DESPESAS COM PESSOAL	-	(26.640)	(53.674)	(42.117)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(170.838)	(192.410)	(245.870)	(1.906.963)
DESPESAS GERAIS	(5.308.318)	(3.972.912)	(6.335.340)	(2.160.291)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	330.000	40.000	-	
RESULTADO OPERACIONAL	***(1.297.172)***	***(1.186.892)***	***(1.547.087)***	***(1.684.002)***
MARGEM OPERACIONAL	*-33,7%*	*-40,0%*	*-30,4%*	*-69,4%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(1.297.172)***	***(1.186.892)***	***(1.547.087)***	***(1.684.002)***
RESULTADO LIQUIDO	**(1.297.172)**	**(1.186.892)**	**(1.547.087)**	**(1.684.002)**
MARGEM LÍQUIDA	*-33,7%*	*-40,0%*	*-30,4%*	*-69,4%*

O faturamento do Requerente aumentou em 57,9% entre 2022 e 2024, perfazendo R$ 6,1 milhões nesse último ano mencionado. Contudo, em todos os exercícios, as despesas gerais, compostas por “Despesas de custeio, insumos e investimentos”, foram superiores à receita bruta, gerando um prejuízo líquido acumulado de R$ 4 milhões.

Em 2025, apesar das despesas gerais terem sido inferiores ao faturamento, as despesas administrativas somaram R$ 1,9 milhão, ocasionando novamente uma geração negativa de resultado, de R$ 1,7 milhão.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | João Romeu Dilly

d) Livro Caixa do Produtor Rural

JOÃO ROMEU DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	6.151.555	4.193.349	6.090.609
(-) SAÍDAS	(6.151.555)	(4.193.349)	(6.090.609)
(=) SALDO	**-**	**-**	**-**

O Requerente apresentou maiores valores de entradas e de saídas em 2022. Em relação às entradas, essas vieram principalmente das montas de ADM do Brasil, de R$ 1,5 milhão, Superveniência Ativa, de R$ 1,3 milhão, Superveniência de R$ 714,5 mil e a soma de R$ 2,6 milhões do seguintes clientes: Safra Armazéns Gerais LTDA, Marcom Commodities Agrícolas-ME, Producampo Industria e Comércio de Cereais EIRELI e Mega Comércio de Cereais EIRELI. Nas saídas destacou-se a soma de R$ 2,4 milhões com a Dipagro LTDA, R$ 837 mil com Superveniência Ativa e R$ 1,8 milhão distribuído entre os fornecedores Novo Agro Comércio e Representações LTDA, João Paulo Daghetti e Outro, Santo André Transportes e Comércio de Combustível, Amazônia Máquinas e Implementos LTDA, Cadore, Bidoia Cia LTDA e Agro Amazônia Produtos Agrícolas S/A.

e) Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

JOÃO ROMEU DILLY	2022	2023	2024
(+) ENTRADAS	4.181.985	3.005.070	4.087.798
(-) SAÍDAS	(6.151.555)	(4.193.349)	(6.090.609)
(=) SALDO	**(1.969.571)**	**(1.188.279)**	**(2.002.812)**

De acordo com as informações constantes na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do produtor rural, verifica-se que, no período de 2022 a 2024, as entradas oscilaram entre R$ 3 milhões e R$ 4,2 milhões, enquanto as saídas variaram de R$ 4,2 milhões a R$ 6,2 milhões. Em todos os exercícios, o montante de saídas superou o de entradas, resultando em saldos negativos de R$ 2 milhões em 2022, R$ 1,2 milhão em 2023 e R$ 2 milhões em 2024, evidenciando déficits recorrentes ao longo do período analisado.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | João Romeu Dilly

f) Livro Caixa x DIRPF

JOÃO ROMEU DILLY	2022	2023	2024
ENTRADAS			
LCDPR	6.151.555	4.193.349	6.090.609
DIRPF	4.181.985	3.005.070	4.087.798
DIFERENÇA	1.969.571	1.188.279	2.002.812
SAÍDAS			
LCDPR	6.151.555	4.193.349	6.090.609
DIRPF	6.151.555	4.193.349	6.090.609
DIFERENÇA	-	-	-
RESULTADO			
LCDPR	-	-	-
DIRPF	(1.969.571)	(1.188.279)	(2.002.812)
DIFERENÇA	1.969.571	1.188.279	2.002.812

Na análise do Livro Caixa do Produtor Rural (LCPR) e da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do produtor, verificou-se que, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram registrados, sempre no último dia de cada ano, dois lançamentos com histórico “CFE Transferência de Saldo”.

O primeiro tem contrapartida na conta “Superveniência Ativa”, que representa o reconhecimento de receitas eventuais e não recorrentes, distintas da atividade operacional. Em tese, tal conta figuraria no ativo circulante; contudo, nos balanços apresentados não há registro com essa nomenclatura, o que pode indicar movimentações adicionais que resultaram em saldo zerado. As transferências para essa conta somaram cerca de R$ 3 milhões no período.

O segundo lançamento tem contrapartida na conta “Superveniência Passiva”, que corresponde ao reconhecimento de obrigações ou despesas de natureza eventual. Essa conta consta no passivo circulante do balanço, embora o saldo apresentado não reflita integralmente as transferências realizadas, que totalizaram aproximadamente R$ 2,2 milhões no período.

Em razão dessas transferências anuais, o saldo do LCPR é zerado ao final de cada exercício. Já na DIRPF, tais valores são apresentados como prejuízo do período, acumulando R$ 11,8 milhões até 31/12/2024, dos quais R$ 5,2 milhões referem-se aos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Ressalta-se que o montante declarado como prejuízo acumulado na DIRPF difere do saldo apresentado no grupo “Patrimônio Líquido” do balanço patrimonial, que, na mesma data, totaliza R$ 15 milhões.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Esclarecimento | Produtores rurais

Questionada sobre as movimentações na conta “Ajustes de Anos Anteriores”, no Patrimônio Líquido, a contabilidade do Grupo esclareceu que as demonstrações contábeis dos produtores rurais foram elaboradas a partir das informações constantes nas Declarações de Imposto de Renda, considerando o regime de competência para melhor refletir a situação econômico-financeira, o que pode gerar diferenças em relação aos valores apurados para fins fiscais.

As contas “Superveniência Ativa” e “Superveniência Passiva” foram utilizadas como contas transitórias, conforme permitido pelas normas contábeis, para registrar acréscimos e reduções patrimoniais identificados em análises retroativas. Foram ainda efetuados ajustes de exercícios anteriores, nos termos do CPC 23 e da ITG 2000, visando regularizar essas contas e compatibilizar diferenças entre receitas, despesas e prejuízos acumulados.

A contabilidade afirma que a elaboração das demonstrações seguiu os princípios e normas vigentes, com o objetivo de assegurar consistência, comparabilidade e fidedignidade às informações apresentadas.

Apesar do retorno encaminhado, o que foi solicitado eram esclarecimentos quanto à natureza desses lançamentos e aos fatos que lhes deram origem. O texto recebido representa resposta parcial, não especificando as origens efetivas das movimentações registradas.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Elma Administração

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
ATIVO CIRCULANTE	**784.606**	**763.523**	**741.564**	**731.961**
DISPONIBILIDADES	784.606	762.563	740.604	731.943
TRIBUTOS A RECUPERAR	-	960	960	19
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**320**	**320**	**240.320**	**240.320**
INVESTIMENTOS	320	320	320	320
IMOBILIZADO	-	-	240.000	240.000
TOTAL DO ATIVO	**784.926**	**763.843**	**981.884**	**972.281**

O Ativo representa o conjunto de bens e direitos detidos pela empresa em determinada data, sendo estruturado de forma a evidenciar os recursos que poderão gerar benefícios econômicos futuros. Divide-se em Ativo Circulante e Não Circulante, conforme a liquidez dos elementos que o compõem. A adequada identificação, classificação e avaliação dos saldos patrimoniais permite analisar a capacidade operacional, o grau de liquidez e o potencial de continuidade das atividades empresariais.

No contexto da empresa Elma Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda., o Ativo demonstrou um acréscimo de 23,9% entre dezembro de 2022 e maio de 2025, passando de R$ 784,9 mil para R$ 972,3 mil.

Em todo o período demonstrado, a conta de maior representação foi “Disponibilidades”, que totalizava 75,3% do total do Ativo em maio/25, compostas majoritariamente pelo “Caixa” (R$ 731,9 mil), enquanto os valores em bancos somavam R$ 10,90. Por sua vez, a maior variação verificada entre dezembro/22 e o último mês analisado ocorreu no “Imobilizado”, que antes estava zerado, e passou a somar R$ 240 mil em 2024, composto exclusivamente por terrenos.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Elma Administração

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
PASSIVO CIRCULANTE	**2.172**	**1.926**	**63.972**	**67.683**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	62.278	63.367
FORNECEDORES	-	-	-	2.965
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	2.172	1.926	1.694	1.351
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**-**	**-**	**37.800**	**50.050**
APORTES DE SÓCIOS	-	-	37.800	50.050
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**782.754**	**761.917**	**880.112**	**854.548**
CAPITAL SOCIAL	909.000	909.000	1.149.000	1.149.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(126.246)	(147.083)	(268.888)	(268.888)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(25.564)
TOTAL DO PASSIVO	**784.926**	**763.843**	**981.884**	**972.281**

O Passivo representa as obrigações da empresa resultantes de eventos passados, cuja quitação demandará recursos. É classificado conforme o prazo de exigibilidade, em Circulante e Não Circulante. Sua análise permite avaliar o nível de endividamento, a capacidade de pagamento e a estrutura de financiamento da empresa.

Tal como visto no Ativo, os valores do Passivo da Requerente demonstraram aumento de R$ 187,4 mil entre o final de 2022 e maio/25, impulsionado majoritariamente pelo incremento no “Capital Social” da empresa, que teve um salto de R$ 240 mil em 2024, além dos registros de “Empréstimos e Financiamentos” e “Aportes”, que estavam zerados até 2023 e finalizaram o período com saldo de R$ 63,4 mil e R$ 50,1 mil, respectivamente.

No Patrimônio Líquido, destaca-se também o acréscimo dos prejuízos acumulados, de R$ 142,6 mil, além do resultado negativo do exercício em formação, de R$ 25,6 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Elma Administração

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAI/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) DEDUÇÕES	-	-	-	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	**-**	**-**	**-**	**-**
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO BRUTO	**-**	**-**	**-**	**-**
MARGEM BRUTA	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(17.453)	(18.922)	(20.333)	(12.340)
DESPESAS TRIBUTARIAS	-	(1.680)	(1.872)	(66)
RESULTADO OPERACIONAL	***(17.453)***	***(20.601)***	***(22.205)***	***(12.406)***
MARGEM OPERACIONAL	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**(236)**	**(99.825)**	**(13.158)**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	(236)	(99.825)	(13.158)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(17.453)***	***(20.837)***	***(122.030)***	***(25.564)***
IRPJ E CSLL	**-**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO LIQUIDO	**(17.453)**	**(20.837)**	**(122.030)**	**(25.564)**
MARGEM LÍQUIDA	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*

A DRE apresenta o resultado líquido da empresa em determinado período, demonstrando a relação entre receitas, custos e despesas. Sua análise permite avaliar o desempenho econômico, a lucratividade e a eficiência das operações.

A Requerente não obteve receita bruta em todo o período demonstrado, finalizando, por consequência, com prejuízo líquido em todos os períodos. As despesas registradas se referem a valores administrativos, tributários e financeiros, com destaque para as despesas financeiras de 2024, na monta de R$ 99,8 mil.

Entre 2022 e maio de 2025, a empresa acumulou uma geração negativa de resultado, no total de R$ 185,9 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Elma Administração

d) Indicadores

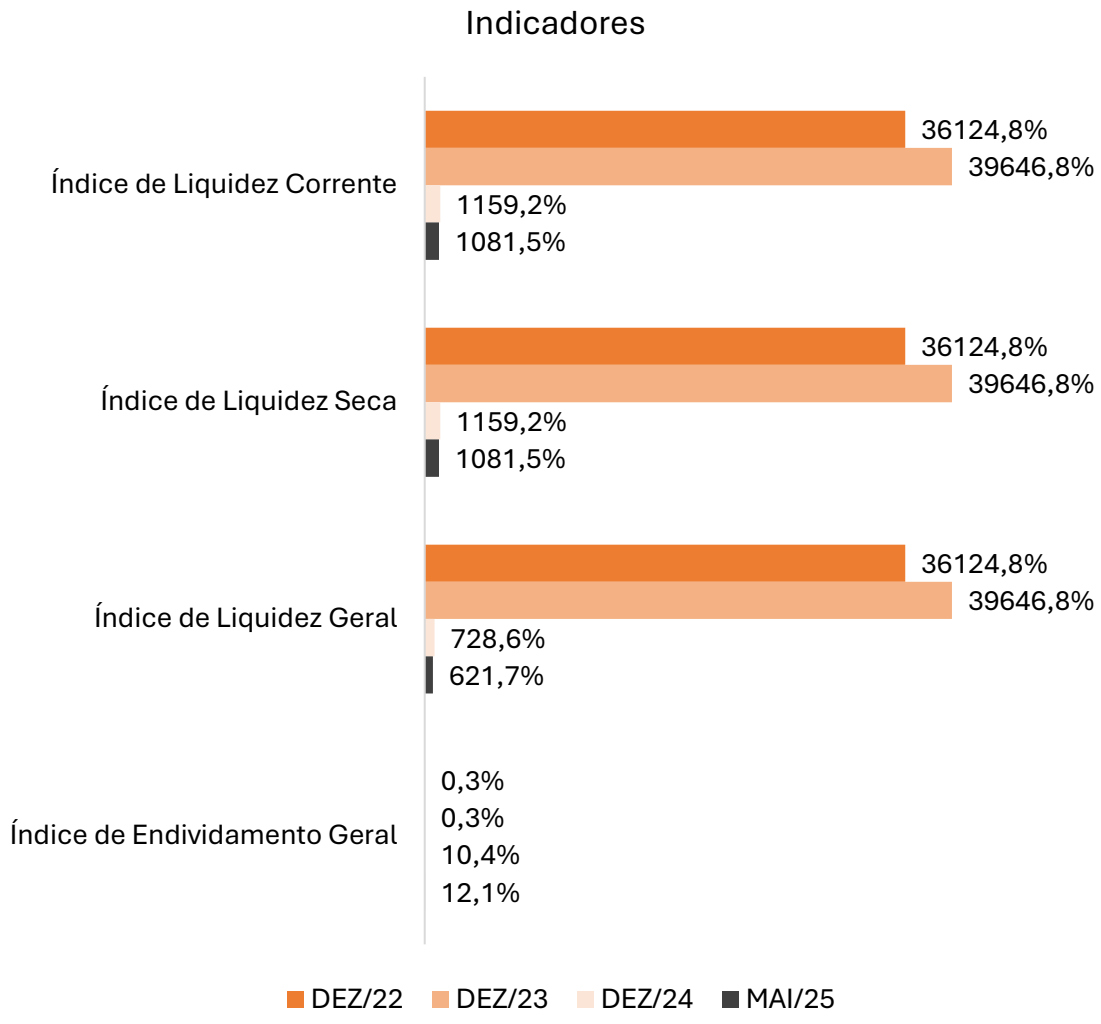

Liquidez Corrente

O índice de "Liquidez Corrente" mede a capacidade da companhia de honrar suas obrigações de curto prazo com os ativos disponíveis no mesmo período, sendo calculado pela razão entre o ativo circulante e o passivo circulante. Valores iguais ou superiores a 100% indicam capacidade plena de pagamento das dívidas de curto prazo, enquanto valores inferiores a 100% demonstram a necessidade de atenção.

O indicador passou de 36.124,8% para 1.081,5% entre dezembro/22 e maio/25, uma redução de 97%. Ainda assim, o indicador permanece muito acima do patamar de 100%, o que demonstra que a empresa permanece apresentando cobertura suficiente para seus compromissos imediatos, com margem de segurança.

Liquidez Seca

Diferente do índice de “Liquidez Corrente”, que considera todos os ativos circulantes, o índice de "Liquidez Seca" avalia a capacidade da companhia de honrar suas obrigações de curto prazo sem depender da realização dos estoques. No caso em tela, a empresa não apresenta estoque, gerando um indicador de mesmo valor ao de “Liquidez Corrente.”

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Elma Administração

d) Indicadores

Liquidez Geral

O índice de "Liquidez Geral" avalia a capacidade da companhia de honrar todas as suas obrigações – de curto e longo prazos – utilizando os ativos realizáveis nesses mesmos horizontes. É calculado pela razão entre a soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo em relação à soma do passivo circulante e do exigível a longo prazo. Esse indicador oferece uma visão mais abrangente da saúde financeira da empresa, ao considerar compromissos futuros.

No ciclo, o índice de “Liquidez Geral” apresentou redução, passando de 36.124,8% para 621,7%, indicando que a Requerente possui recursos suficientes para a cobertura dos seus passivos de curto e longo prazo.

Endividamento Geral

O indicador de "Endividamento Geral" mede o grau de dependência da companhia em relação a capital de terceiros, sendo calculado pela razão entre o passivo total (circulante e não circulante) e o ativo total. Esse indicador mostra qual parcela dos ativos é financiada por dívidas, permitindo avaliar o nível de alavancagem financeira e os riscos associados à estrutura de capital.

Embora o aumento do endividamento geral de 0,3% para 12,1% represente uma mudança relevante na estrutura de capital, o índice ainda está em um patamar confortável e saudável, especialmente se a dívida estiver sendo utilizada para financiar projetos rentáveis. No entanto, é essencial monitorar a evolução futura do indicador, bem como a capacidade de pagamento da empresa, para evitar riscos excessivos.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Santa Bárbara

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
ATIVO CIRCULANTE	**148.951**	**139.683**	**143.208**	**139.110**
DISPONIBILIDADES	13.992	4.723	819	1.721
CLIENTES	-	-	7.429	2.429
ESTOQUES	134.960	134.960	134.960	134.960
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**251.706**	**211.361**	**211.361**	**211.361**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	251.706	211.361	211.361	211.361
TOTAL DO ATIVO	**400.657**	**351.044**	**354.569**	**350.471**

O Ativo da empresa Santa Bárbara do Sul Administração, Participações e Compra e Venda de Imóveis Ltda. era composto em maio/25 por “Disponibilidades”, “Clientes”, “Estoques” e “Realizável a Longo Prazo”, sendo que essa última continha exclusivamente a rubrica “Distribuição antecipada de lucros”. Os bens e direitos da empresa tinham como maior representação as duas últimas contas mencionadas, com 38,5% e 60,3% do total, respectivamente.

Entre dezembro/22 e o último mês em tela, ocorreram três variações, com as reduções de R$ 12,3 mil e R$ 40,3 mil em “Disponibilidades” e “Realizável a Longo Prazo”, além do aumento de R$ 2,4 mil em “Clientes”, ocasionando um decréscimo do Ativo em 12,5% no período.

Importante destacar que na conta “Distribuição antecipada de lucros” são registrados valores repassados aos sócios antes da apuração final do resultado do exercício. No caso em análise, observa-se que, desde 2023, a empresa vem apresentando prejuízos contábeis. Diante disso, é importante destacar que, na ausência de lucros apurados, não há base legal ou contábil para a efetivação da distribuição. Assim, a manutenção do saldo dessa conta se justifica, uma vez que os prejuízos impedem sua realização e exigem, inclusive, a recomposição do capital antes de qualquer nova distribuição.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Santa Bárbara

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAI/25
PASSIVO CIRCULANTE	**32.455**	**18.659**	**19.206**	**18.896**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	31.000	17.074	17.074	17.074
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1	1	-	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.454	1.584	2.132	1.822
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**	**5.425**
APORTES DE SÓCIOS	-	-	-	5.425
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**368.202**	**332.385**	**335.363**	**326.150**
CAPITAL SOCIAL	415.000	415.000	415.000	415.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(46.798)	(82.615)	(79.637)	(79.637)
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	-	-	-	(9.213)
TOTAL DO PASSIVO	**400.657**	**351.044**	**354.569**	**350.471**

Com relação às dívidas e obrigações da empresa, percebeu-se uma redução de R$ 13,9 mil em “Empréstimos e Financiamentos”, que inicialmente registravam “Empréstimos com Sócios”, que foi zerada em 2023 e passou a demonstrar R$ 17,1 mil relativo a “Contas corrente negativas”, relacionados ao saldo no Banco Sicredi. Além disso, no Passivo Não-Circulante ocorreu o registro de R$ 5,4 mil, relativo a “Aportes de Sócios”, sendo essa a única conta do longo prazo.

Por fim, o Patrimônio Líquido da Requerente reduziu em R$ 42,1 mil entre 2022 e maio/25, em razão do acúmulo de prejuízos.

Dessa forma, principalmente em virtude das variações narradas, o Passivo da empresa passou de R$ 400,7 mil para R$ 350,5 mil no período.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Santa Bárbara

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAI/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**-**	**-**	**26.500**	**-**
(-) DEDUÇÕES	-	-	(604)	-
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	**-**	**-**	***25.896***	**-**
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO BRUTO	**-**	**-**	***25.896***	**-**
MARGEM BRUTA	*0,0%*	*0,0%*	*100,0%*	*0,0%*
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(15.575)	(18.951)	(20.333)	(9.108)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(129)	(2.045)	(1.790)	-
RESULTADO OPERACIONAL	***(15.704)***	***(20.995)***	***3.773***	***(9.108)***
MARGEM OPERACIONAL	*0,0%*	*0,0%*	*14,6%*	*0,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(6.049)**	**(6.198)**	**(795)**	**(105)**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.049)	(6.198)	(795)	(105)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(21.753)***	***(27.194)***	***2.978***	***(9.213)***
RESULTADO LIQUIDO	**(21.753)**	**(27.194)**	**2.978**	**(9.213)**
MARGEM LÍQUIDA	*0,0%*	*0,0%*	*11,5%*	*0,0%*

A empresa registrou receita bruta somente no ano de 2024, tendo acumulado um faturamento de R$ 26,5 mil no referido exercício. Nele, a Requerente finalizou o ano com lucro líquido de R$ 3 mil, sendo o único exercício com geração de resultado positivo.

Nos outros períodos em tela, em virtude da ausência de ingresso de receitas, verificou-se somente geração de prejuízo líquido, ocasionados pelas despesas administrativas, tributárias e financeiras.

Em uma análise de 2022 a maio/25, a empresa acumulou um resultado negativo de R$ 55,2 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Santa Bárbara

d) Indicadores

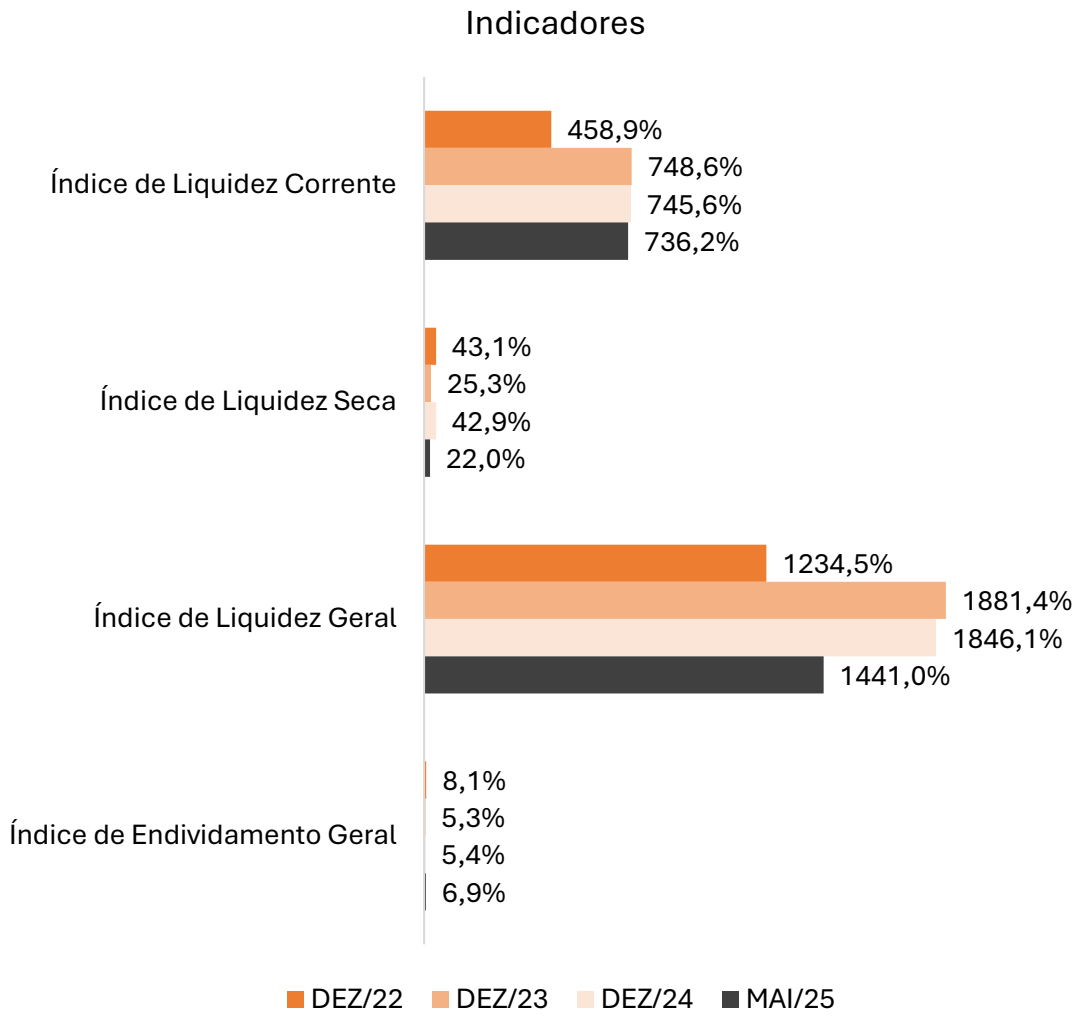

Liquidez Corrente

Entre dezembro de 2022 e maio de 2025, a "Liquidez Corrente" da empresa aumentou de 458,9% para 736,2%, refletindo, à primeira vista, uma melhora significativa na capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. No entanto, como a maior parte do Ativo Circulante está concentrada em estoques, essa elevação indica uma liquidez de qualidade questionável, já que estoques possuem baixa conversibilidade imediata em caixa. Portanto, apesar do índice elevado, a empresa pode enfrentar dificuldades reais de solvência no curto prazo, caso não haja uma gestão eficiente desse estoque.

Liquidez Seca

No ciclo visto em tela, a "Liquidez Seca" da Requerente caiu de 43,1% para 22%, revelando uma deterioração significativa na capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo sem depender da venda de estoques. Essa queda reforça a fragilidade já apontada na análise da "Liquidez Corrente", evidenciando que, apesar do elevado volume de Ativos Circulantes, a empresa tem poucos recursos realmente líquidos – como caixa e contas a receber – disponíveis para cobrir dívidas imediatas.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Santa Bárbara

d) Indicadores

Liquidez Geral

No período analisado, a “Liquidez Geral” da empresa subiu de 1.234,5% para 1.441%, indicando, em tese, uma alta capacidade de honrar tanto obrigações de curto quanto de longo prazo com os ativos disponíveis. Contudo, como o Ativo Não-Circulante é composto exclusivamente por valores de distribuição antecipada de lucros, essa liquidez está inflada por um ativo que depende do desempenho futuro da empresa, e não por recursos efetivamente líquidos ou realizáveis no tempo esperado. Dessa forma, a “Liquidez Geral” apresenta uma visão distorcida da real capacidade de pagamento, exigindo cautela na análise – pois, embora o indicador seja elevado, parte relevante dos ativos utilizados em seu cálculo não tem liquidez garantida nem imediata.

Endividamento Geral

Entre dezembro/22 e maio/25, o índice de “Endividamento Geral” da requerente caiu de 8,1% para 6,9%, indicando uma redução na dependência de capital de terceiros para financiar seus ativos. Esse indicador mede a proporção do Passivo total (Circulante e Não-Circulante) em relação ao Ativo total, e sua queda reflete uma estrutura de capital ainda mais conservadora, com a maior parte dos ativos sendo financiada por recursos próprios. Como o Passivo da empresa é baixo e o Ativo total cresceu – ainda que com composição questionável, como estoques e distribuição antecipada de lucros – a redução do endividamento sugere baixa exposição a riscos financeiros externos e maior autonomia operacional. No entanto, apesar do baixo nível de alavancagem ser geralmente positivo, também pode indicar subutilização de fontes externas de financiamento, o que, dependendo do contexto estratégico da empresa, pode limitar o crescimento ou o retorno sobre o capital próprio.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Dilly Transportes Ltda.

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**145.045**	**416.018**	**149.189**	**149.377**
DISPONIBILIDADES	9.951	20.370	7.621	21.435
CLIENTES	135.094	2.721	1.572	-
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	-	170.817	-	-
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	-	32.586	867	20.491
ESTOQUE	-	189.524	139.128	107.451
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**-**	**46.603**	**1.778.182**	**1.733.853**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	39.410	136.530	158.831
INVESTIMENTOS	-	7.193	9.652	11.022
IMOBILIZADO	-	-	1.632.000	1.564.000
TOTAL DO ATIVO	**145.045**	**462.621**	**1.927.370**	**1.883.230**

A Dilly Transportes Ltda. apresentou diversas variações no decorrer do período que merecem destaque: (i) o saldo de “Clientes”, que somava R$ 135,1 mil em 2023, reduziu 98% em 2024, passando a demonstrar valor zerado em junho do ano corrente; (ii) a conta “Adiantamento a Fornecedores” passou de saldo zerado em 2023 para R$ 170,8 mil em 2024, tornando não apresentar saldo nos meses analisados de 2025; (iii) as rubricas “Estoque”, que também apresentava ausência de saldo no início do período, finalizou 2024 com valor de R$ 189,5 mil, passando a sofrer reduções nas competências subsequentes e finalizando junho/25 com R$ 107,5 mil; (iv) o “Realizável a Longo Prazo” registrou subsequentes aumentos, totalizando R$ 158,8 mil na última competência, sendo composto por cotas de capital no Banco do Brasil e Sicredi, que juntos totalizavam R$ 39,4 mil, e empréstimos a “Sócios, administradores e pessoas ligadas”, na monta de R$ 119,4 mil, com maior valor para a empresa Dilly Transportes e Logística Ltda.; e (v) o “Imobilizado”, que era a maior conta da empresa e representava 83% do seu Ativo em junho/25, composto exclusivamente por veículos, não apresentava saldo contábil até o fechamento de 2024.

Em uma análise mais ampla de dezembro/23 em comparação com junho/25, o Ativo da empresa demonstrou um acréscimo de R$ 1,7 milhão, equivalente a 1.198,4%, majoritariamente em função do registro do “Imobilizado”.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Dilly Transportes Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**72.390**	**1.520.854**	**3.123.811**	**3.504.643**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	52.989	-	-
FORNECEDORES	56.704	1.342	1.042.999	977.915
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.443	-	2.336	2.336
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-	1.466.522	2.078.477	2.524.393
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	10.243	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**72.655**	**(1.058.233)**	**(1.196.441)**	**(1.621.413)**
CAPITAL SOCIAL	20.000	20.000	20.000	20.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	52.655	(1.078.233)	(1.216.441)	(1.641.413)
TOTAL DO PASSIVO	**145.045**	**462.621**	**1.927.370**	**1.883.230**

No Passivo da Requerente ocorreram registros pontuais de valores, que no restante período demonstraram valores zerados: de R$ 53 mil em “Empréstimos e Financiamentos”, em dezembro/24, e de R$ 10,2 mil em “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias”, em dezembro/23.

As outras movimentações entre dezembro/23 e junho/25 que merecem destaque são o incremento de R$ 921,2 mil em “Fornecedores” e o aumento de R$ 2,5 milhões em “Adiantamentos de Clientes”, que no início do período restava zerada.

Importante frisar que a empresa não apresentou valores em nível Não-Circulante durante todo o ciclo analisado.

O Patrimônio Líquido da Requerente passou a somar valor negativo ao final de 2024, significando que a empresa tem mais dívidas do que bens e direitos – ou seja, está com o patrimônio descoberto, finalizando junho do ano corrente na monta de –R$ 1,6 milhão, em razão dos prejuízos acumulados no período.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Dilly Transportes Ltda.

c) DRE

DRE	2023	2024	JAN-JUN/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**368.936**	**759.903**	**702.830**
(-) DEDUÇÕES	(27.990)	(76.528)	(59.388)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***340.946***	***683.375***	***643.442***
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	(266.618)
RESULTADO BRUTO	***340.946***	***683.375***	***376.824***
MARGEM BRUTA	*100,0%*	*100,0%*	*58,6%*
DESPESAS COM VENDAS	(79.823)	(187.050)	(190.504)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(208.185)	(1.523.181)	(749.535)
RESULTADO OPERACIONAL	***52.937***	***(1.026.856)***	***(563.215)***
MARGEM OPERACIONAL	*15,5%*	*-150,3%*	*-87,5%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(282)**	**-**	**34**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	34
DESPESAS FINANCEIRAS	(282)	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***52.655***	***(1.026.856)***	***(563.181)***
RESULTADO LIQUIDO	**52.655**	**(1.026.856)**	**(563.181)**
MARGEM LÍQUIDA	*15,4%*	*-150,3%*	*-87,5%*

A receita da empresa demonstrou aumento de 106% entre 2023 e 2024, passando de R$ 368,9 mil para R$ 759,9 mil. Contudo, as despesas administrativas cresceram em volume superior, de 631,6%, passando a somar R$ 1,5 milhão em 2024, ante R$ 208,2 mil em 2023. Dessa forma, apesar do crescimento no faturamento, a Requerente apresentou piora no seu resultado líquido, que foi positivo em 2023, de R$ 52,7 mil, para um prejuízo de R$ 1 milhão em 2024.

No ano corrente, a empresa acumulou R$ 702,8 mil de receita bruta entre janeiro e junho, enquanto as despesas administrativas representaram 106,6% do faturamento, resultando em um prejuízo líquido de R$ 563,2 mil no primeiro semestre de 2025.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Dilly Transportes Ltda.

d) Indicadores

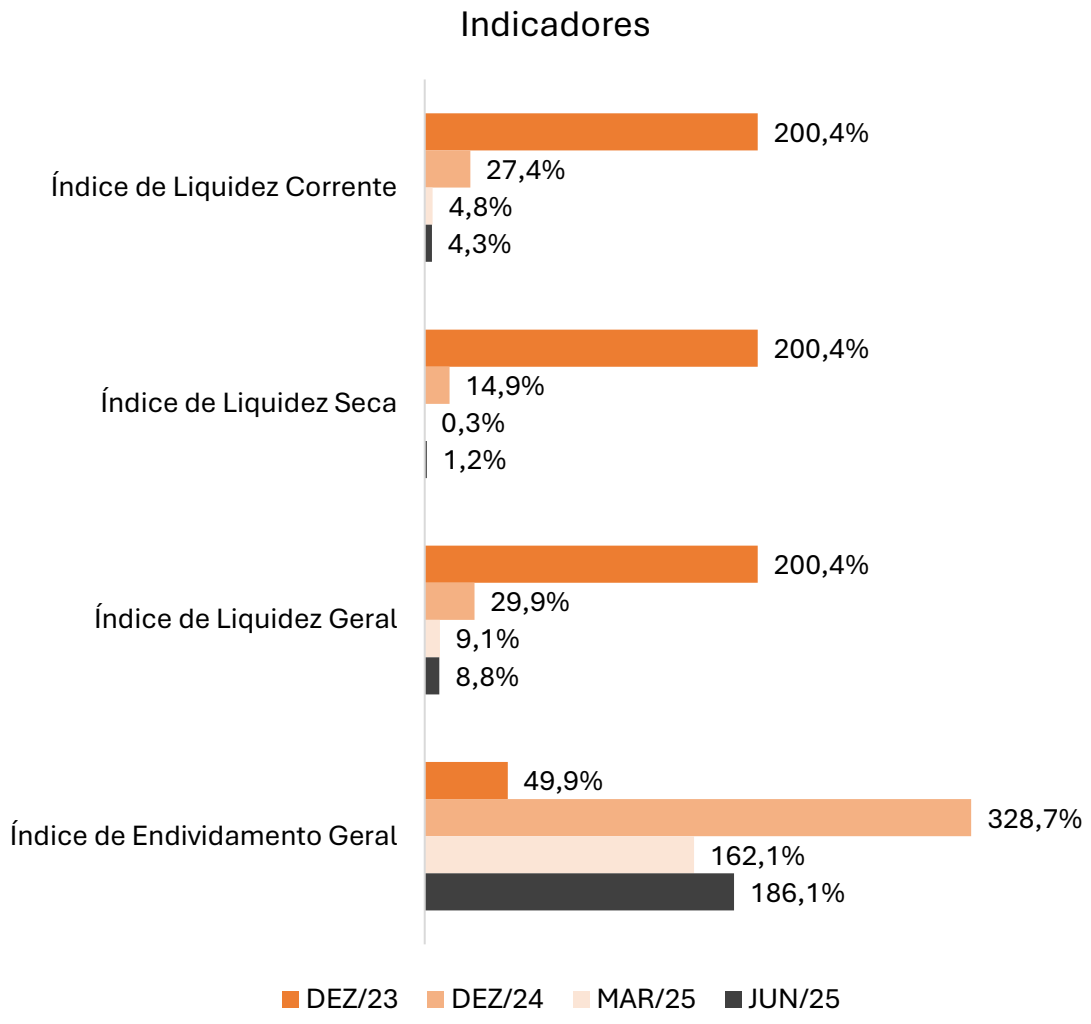

Liquidez Corrente

A “Liquidez Corrente” da empresa caiu drasticamente, de 200,4% em dezembro de 2023, para apenas 4,3% em junho de 2025, sinalizando uma deterioração severa na capacidade de honrar as obrigações de curto prazo com os Ativos Circulantes disponíveis. Essa queda indica que a Requerente passou de uma posição confortável para um cenário em que possui muito menos Ativos Circulantes em relação às dívidas de curto prazo, aumentando significativamente o risco de inadimplência ou necessidade de recorrer a financiamentos emergenciais.

Liquidez Seca

O indicador de “Liquidez Seca” também sofreu uma queda brusca, de 200,4% para 1,2%, confirmando que a capacidade de pagamento sem considerar os estoques está praticamente inexistente. Esse valor muito baixo indica que os Ativos mais líquidos – como caixa e contas a receber – são insuficientes para cobrir o passivo circulante, o que pode comprometer a solvência operacional da empresa no curto prazo e evidencia uma situação financeira preocupante.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Dilly Transportes Ltda.

d) Indicadores

Liquidez Geral

A “Liquidez Geral” da Requerente diminuiu, entre dezembro/23 e junho/25, de 200,4% para 8,8%, refletindo uma forte queda na capacidade de cobrir obrigações totais (curto e longo prazo) com os Ativos realizáveis. Essa redução indica que, mesmo considerando o “Realizável a Longo Prazo”, a empresa está com dificuldades para garantir o pagamento de suas dívidas, o que pode impactar negativamente a confiança de investidores e credores.

Endividamento Geral

Entre dezembro de 2023 e junho de 2025, o “Endividamento Geral” da empresa aumentou significativamente, de 49,9% para 186,1%, indicando uma forte elevação na dependência de capital de terceiros para financiar seus ativos. Esse crescimento expressivo revela que a empresa ampliou substancialmente suas dívidas, podendo estar buscando recursos externos para financiar operações ou investimentos. Contudo, um índice acima de 100% sugere que o Passivo total supera o Ativo total, o que é um sinal de desequilíbrio financeiro e potencial insolvência. Essa situação eleva o risco financeiro da companhia, exigindo atenção à capacidade de pagamento e à estrutura da dívida para evitar problemas de liquidez e solvência no curto e médio prazo.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Usina de Álcool

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25
ATIVO CIRCULANTE	**1.090.129**	**5.550.106**	**6.671.419**	**5.805.099**
DISPONIBILIDADES	1.597	224.939	35.862	104.621
CLIENTES		9.075	1.357.982	286.145
TÍTULOS A RECEBER	-	-	122.203	122.203
TRIBUTOS A RECUPERAR	18.997	246	657	113.622
ESTOQUES	1.069.536	5.315.845	5.154.716	5.178.508
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**27.165.210**	**27.486.590**	**46.356.224**	**45.427.331**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	4.821.200	5.002.564
IMOBILIZADO	27.165.210	27.486.590	41.535.024	40.424.766
TOTAL DO ATIVO	**28.255.339**	**33.036.695**	**53.027.643**	**51.232.430**

O Ativo da Usina de Álcool Três Irmãos Ltda. aumentou em 81,3% entre dezembro/22 e março/25, tendo demonstrando acréscimo em todas as suas contas, se destacando os crescimentos de saldo em “Estoques”, de R$ 4,1 milhões, no “Realizável a Longo Prazo”, de R$ 5 milhões, composto majoritariamente por “Adiantamento a Sócios” (R$ 4.977.364,44), e de R$ 13,3 milhões no “Imobilizado”.

Na última competência demonstrada, 78,9% do Ativo da empresa era composto pelo seu “Imobilizado”, composto por áreas e unidades da usina (R$ 28,1 milhões), “Bens em Operação” (R$ 17 milhões), “Imobilizado em Andamento” (R$ 1,4 milhão) e a depreciação acumulada (-R$ 3,4 milhões).

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Usina de Álcool

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25
PASSIVO CIRCULANTE	**29.930.757**	**6.769.492**	**25.625.438**	**24.446.941**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	573.500	3.375.970	12.277.770	11.251.869
FORNECEDORES	29.323.822	-	10.681.793	10.313.317
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	396	409.670	2.053.234	2.040.932
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	33.038	188.081	361.795	589.977
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	-	2.135.772	-	-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		660.000	250.846	250.846
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**-**	**26.111.915**	**30.069.313**	**31.210.245**
FORNECEDORES	-	26.111.915	1.446.801	2.587.733
APORTES DE SÓCIOS	-	-	28.622.512	28.622.512
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(1.675.418)**	**155.288**	**(2.667.108)**	**(4.424.757)**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	4.250.000	4.250.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.775.418)	55.288	(6.917.108)	(8.674.757)
TOTAL DO PASSIVO	**28.255.339**	**33.036.695**	**53.027.643**	**51.232.430**

O Passivo também demonstrou incremento de R$ 23 milhões no período, majoritariamente em função de “Aportes de Sócios”, na monta de R$ 28,6 milhões, registrado em dezembro/24, além dos incrementos de R$ 10,7 milhões em “Empréstimos e Financiamentos”, relativos a valores devidos aos bancos Sicredi e Banco do Brasil, principalmente, e de R$ 2 milhões em “Obrigações Tributárias”, especialmente relacionado aos saldos de ICMS e COFINS a recolher.

A rubrica “Fornecedores” reduziu em R$ 19 milhões no curto prazo, finalizando o período com R$ 2,6 milhões no longo prazo, tendo chegado a atingir o valor de R$ 26,1 milhões em Nível Não-Circulante em dezembro/23. Destaca-se também a conta “Estoque em Poder de Terceiros”, que registrou saldo somente em dezembro/23, de R$ 2,1 milhões, voltando a restar zerada posteriormente.

Por fim, o Patrimônio Líquido da Requerente registrou um incremento de R$ 4,2 milhões no seu “Capital Social”, e um acréscimo de R$ 6,9 milhões nos prejuízos acumulados, resultando em um valor negativo de –R$ 4,4 milhões.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Usina de Álcool

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-MAR/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**-**	**13.037.393**	**48.136.229**	**-**
(-) DEDUÇÕES	(289)	(2.339.275)	(7.568.681)	(62)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***(289)***	***10.698.119***	***40.567.548***	***(62)***
CUSTOS OPERACIONAIS	(320)	(5.914.111)	(34.113.471)	(153.391)
RESULTADO BRUTO	***(609)***	***4.784.008***	***6.454.077***	***(153.453)***
MARGEM BRUTA	*210,7%*	*44,7%*	*15,9%*	*248465,9%*
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(844.766)	(2.969.303)	(11.905.665)	(2.067.386)
DESPESAS COM VENDAS	(1.669)	(16.135)	(10.382)	(500)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	(69.326)	(602.713)	(11.160)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	8.465	277	17.667	152.002
RESULTADO OPERACIONAL	***(838.578)***	***1.729.520***	***(6.047.014)***	***(2.080.496)***
MARGEM OPERACIONAL	*290145,2%*	*16,2%*	*-14,9%*	*3368678,7%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(142)**	**(26.318)**	**(1.063.263)**	**(22.883)**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	3.748	18.246	1
DESPESAS FINANCEIRAS	(142)	(30.066)	(1.081.509)	(22.884)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(838.720)***	***1.703.202***	***(7.110.277)***	***(2.103.379)***
IRPJ E CSLL	**-**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO LIQUIDO	**(838.720)**	**1.703.202**	**(7.110.277)**	**(2.103.379)**
MARGEM LÍQUIDA	*290194,5%*	*15,9%*	*-17,5%*	*3405730,5%*

Após não registrar receita em 2022, a Requerente obteve os valores de R$ 13 milhões e R$ 48,1 milhões em 2023 e 2024, respectivamente. Contudo, no exercício de 2024, as deduções e custos geraram um lucro bruto que não foi suficiente para cobrir as despesas, resultando em um prejuízo líquido de R$ 7,1 milhões.

No ano corrente, a empresa tornou a não registrar faturamento, acumulando um resultado negativo de R$ 2,1 milhões até março. O resultado líquido aqui demonstrado diverge do valor acostado na inicial, em razão da Requerente ter demonstrado um resultado bruto positivo, apesar de não registrar receita bruta, configurando um erro material. Foi solicitado o envio do documento retificado, sendo fornecido balancete de junho/25, onde novamente o resultado líquido divergia do valor correto, em virtude do resultado bruto estar sendo computado como positivo mesmo sem o ingresso de receitas.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Usina de Álcool

d) Indicadores

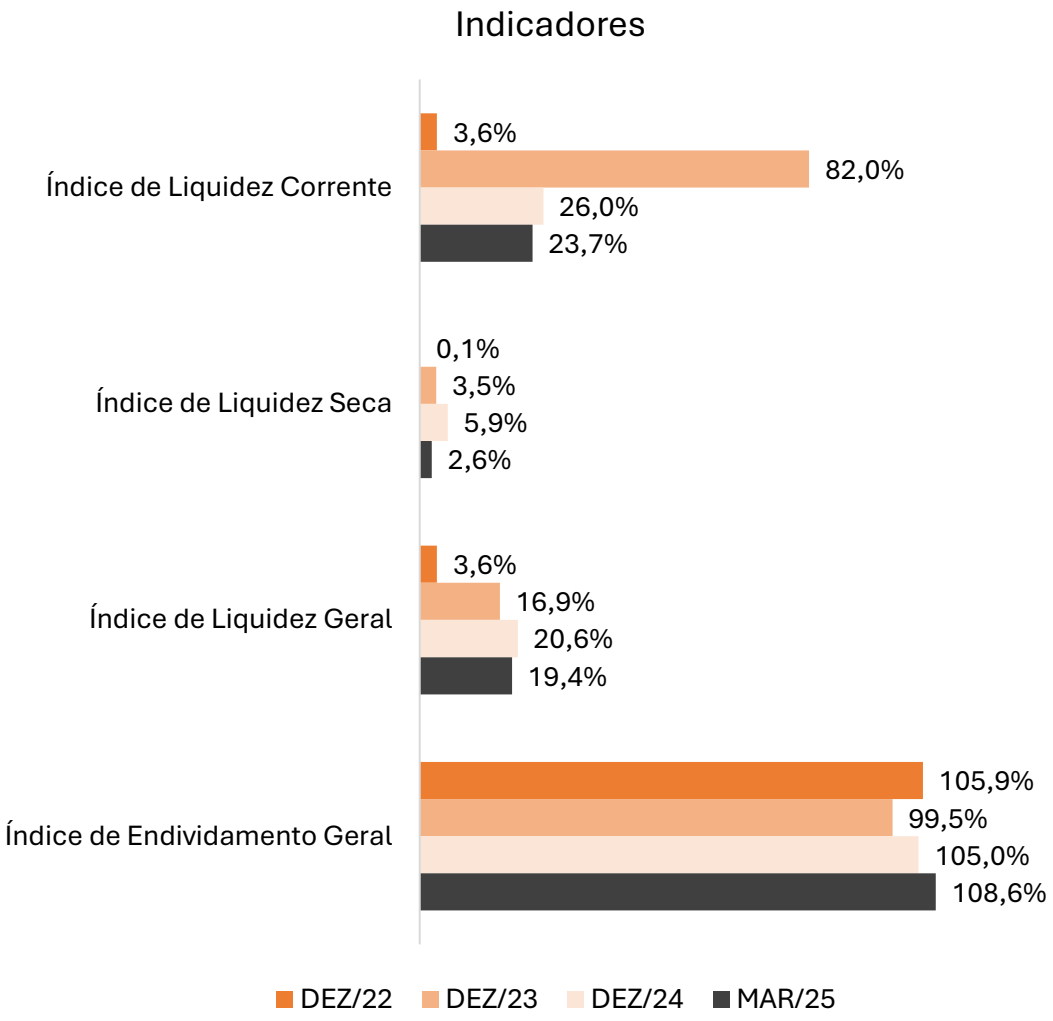

Liquidez Corrente

O indicador teve uma melhora expressiva, saindo de 3,6% em 2022 para 23,7% em março de 2025, mostrando um avanço na capacidade da empresa de cobrir as obrigações de curto prazo com os ativos circulantes. Ainda assim, o índice permanece muito baixo – abaixo de 100% – o que significa que a Requerente ainda não possui Ativos Circulantes suficientes para quitar todas as dívidas de curto prazo, mantendo um risco relevante de inadimplência no curto prazo.

Liquidez Seca

A “Liquidez Seca”, que exclui estoques do Ativo Circulante, embora tenha melhorado de 0,1% para 2,6%, permanece em níveis muito baixos, reforçando que os Ativos líquidos disponíveis para cobrir Passivos Circulantes são praticamente insuficientes. Isso indica forte dependência dos estoques para a “Liquidez Corrente” e, consequentemente, vulnerabilidade caso esses estoques não possam ser rapidamente convertidos em caixa.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Usina de Álcool

d) Indicadores

Liquidez Geral

O índice de “Liquidez Geral” também apresentou evolução, passando de 3,6% para 19,4% entre dezembro/22 e março/25, indicando uma melhora na capacidade de honrar obrigações totais (curto e longo prazo) com os Ativos realizáveis. Contudo, o índice ainda demonstra valor reduzido, refletindo fragilidade financeira, principalmente em relação à estrutura de capital e à qualidade dos ativos disponíveis para liquidação das dívidas.

Endividamento Geral

O “Endividamento Geral” da Requerente manteve-se elevado em todo período, passando de 105,9% para 108,6%, indicando que o Passivo total é aproximadamente igual ou até um pouco superior ao Ativo total. Isso sinaliza uma estrutura de capital bastante alavancada, com grande dependência de recursos de terceiros para financiar seus ativos. Essa situação implica riscos financeiros elevados, pois a empresa pode ter dificuldades para honrar suas obrigações caso a geração de caixa não seja suficiente, além de refletir potencial desequilíbrio patrimonial.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Grupo Dilly

a) Faturamento

No exercício de 2023, a receita bruta acumulada dos Requerentes que compõem o Grupo Dilly somou R$ 25,3 milhões. Desse montante, a empresa Usina de Álcool Três Irmãos Ltda. representou mais da metade do valor registrado, enquanto os quatro produtores rurais atingiram uma representação conjunta de 47,1%.

Faturamento	2023	Representação (%)
Matheus Dilly	R$ 2.150.745,94	8,5%
Lucas Augusto Dilly	R$ 3.020.626,15	11,9%
Emilio Schafer Dilly	R$ 3.800.473,62	15,0%
João Romey Dilly	R$ 2.965.069,92	11,7%
Elma Adm	R$ -	0,0%
Santa Barbara	R$ -	0,0%
Dilly Transp	R$ 368.936,27	1,5%
Usina de Álcool	R$ 13.037.393,29	51,4%
Total	**R$ 25.343.245,19**	**100,0%**

Em 2024 o faturamento conjunto do Grupo aumentou em 162,6%, passando a totalizar R$ 66,5 milhões. Novamente, a Usina de Álcool Três Irmãos Ltda. teve a participação mais representativa do total, com 72,3%, enquanto os produtores representaram 26,5%.

Faturamento	2024	Representação (%)
Matheus Dilly	R$ 2.873.875,87	4,3%
Lucas Augusto Dilly	R$ 5.204.242,99	7,8%
Emilio Schafer Dilly	R$ 3.460.614,64	5,2%
João Romey Dilly	R$ 6.087.797,72	9,1%
Elma Adm	R$ -	0,0%
Santa Barbara	R$ 26.500,10	0,0%
Dilly Transp	R$ 759.903,33	1,1%
Usina de Álcool	R$ 48.136.229,05	72,3%
Total	**R$ 66.549.163,70**	**100,0%**

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Grupo Dilly

b) Patrimônio dos produtores rurais

Conforme depreendido das Declarações de Imposto de Renda dos produtores rurais, abaixo se demonstra a evolução do patrimônio declarado entre os anos de 2022 e 2024:

PATRIMÔNIO DIRPF	2022	2023	2024
MATHEUS DILLY	R$ 690.330,72	R$ 615.343,32	R$ 683.956,51
LUCAS AUGUSTO DILLY	R$ 605.395,92	R$ 1.583.792,60	R$ 31.652,76
EMILIO SCHAFER DILLY	R$ 759.628,96	R$ 1.885.573,71	R$ 4.953.738,24
JOÃO ROMEU DILLY	R$ 326.408,10	R$ 322.455,29	R$ 784.020,75

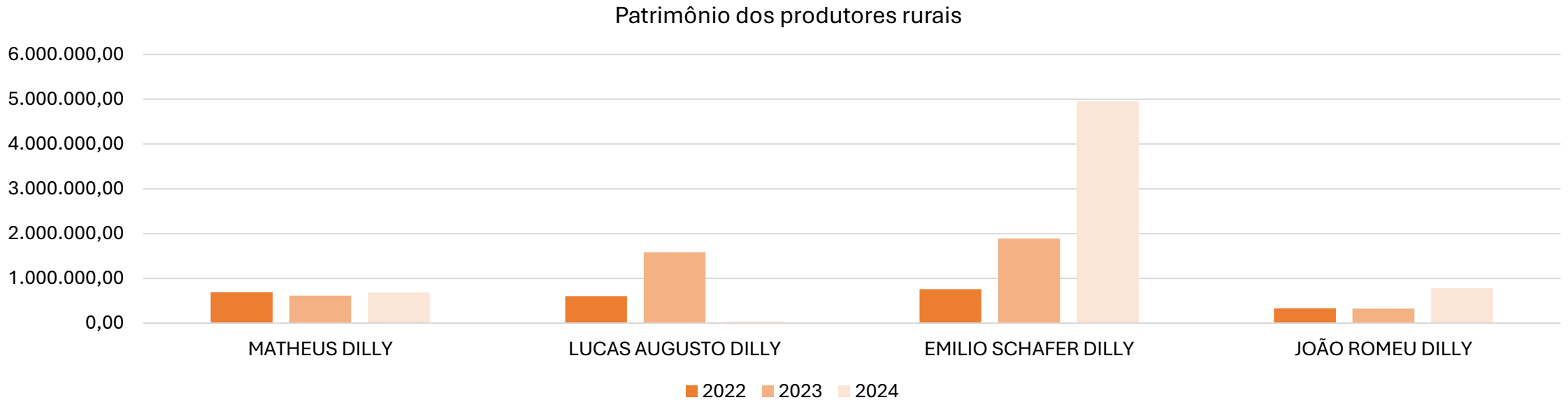

15. Do pedido de essencialidade

- A decisão que determinou a realização da verificação prévia solicitou a análise técnica acerca da essencialidade dos bens objeto da ação de n. 1005898-97.2025.8.11.0040, a saber: (i) Pá Carregadeira, marca John Deere, cor amarela, ano 2022/2022, chassi: 1BZ444GACNDX00166; (ii) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Actros 2651 6X4, ano 2022/2023 de placas SEB-2F86 e Rodocaçamba de placas SEB-1C19, SEB-1C18, SEB-1C10; (iii) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Actros 2651 6X4, ano 2019/2020 de placas BPD-2E83 e Rodocaçamba de placas SDP-8E46, SDP-8E97, SDP-8E92; (iv) Caminhão marca Scania, modelo Actros A6X4, ano 2020/2021 de placas RAK-7F84 e Rodocaçamba de placas FQA-2C92, FRB-2E75, FKS-8C44; (v) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Atego 3030CE, ano 2020/2020, de placas ERA-8I53; e (vi) Caminhão marca Mercedes-Benz, modelo Actros 2653S, ano 2024/2024, de placas SFK-5F90 e Rodocaçamba de placas SEF-8F06, SEF-8F28 E SEF-8F29.

- Portanto, o presente tópico visa a analisar a essencialidade dos referidos itens referidos na decisão, destacando-se, desde já, que houve alguns erros materiais no comando judicial, alguns deles ocorridos em razão da incorreta indicação dos dados dos bens nas planilhas dos Devedores.

- Assim, esclarece-se (i) que o caminhão descrito no item “2” da decisão judicial constou com placas de SEB-2F86, quando deveria constar SEB-2F66; (ii) que as rodocaçambas descritas no item “2” como de placas SEB-1C19, SEB-1C18 e SEB-1C10, em realidade deveriam constar com as placas SEF-8F86, SEN-6I38 e SEF-8F53 (conforme carta de correção de bens anexa); (iii) que o caminhão descrito no item “5” da decisão constou com placas ERA-8I53, quando o correto seria RAE-8I53.

- Ainda, cabe ressaltar que, ainda que não tenha havido determinação judicial para tanto, esta Equipe realizou o exame da essencialidade de todos os bens elencados pelos Requerentes no processo, cujo estudo segue anexo ao presente Laudo, como Anexo, o qual poderá servir como base para o futuro administrador judicial, caso haja o deferimento do processamento. A análise foi realizada em razão da oportunidade proporcionada pela visita técnica, ocasião em que, com a presença de engenheiro agrônomo acompanhando a diligência, foi possível colher os elementos necessários para sua elaboração.

- Este Juízo havia determinado, inicialmente, que esta Equipe Técnica se manifestasse acerca das características físicas dos bens, localização atual e vinculação operacional com a unidade produtiva do Grupo.

15. Do pedido de essencialidade

- Antes de mais nada, esclarece-se que, durante a diligência, foi indicado pelos Devedores que o caminhão de modelo M.Benz, Atego 3030CE, placas RAE-8I53 e a Pá Carregadeira, marca John Deere, cor amarela, 2022/2022, **teriam sido devolvidas ao vendedor e autor da ação de resolução contratual c/c reintegração de posse de n. 1005898-97.2025.8.11.0040, de modo que não foi possível aferir *in loco* suas características físicas ou estado de conservação, restando prejudicada, também, a análise acerca de sua essencialidade**.

- No que toca à utilização dos demais bens, ressalta-se que se tratam de quatro conjuntos, compostos por caminhão cavalo, dois semirreboques e um reboque dolly. O caminhão cavalo é utilizado para tracionar os dois semirreboques, os quais possuem capacidade para transportar grãos dos produtores das lavouras até seus silos, grãos dos silos à usina ou às *tradings* para as quais tais grãos são comercializado, bem como insumos agrícolas e industriais entre a sede dos fornecedores e a Fazenda Caçula, onde localizadas as terras plantadas e a usina de álcool dos Requerentes.

- Os quatro caminhões transportam seis semireboques/reboques especiais (rodocaçambas). Essas caçambas vinculadas à frota de caminhões são equipamentos indispensáveis à logística de transporte de grãos, em especial o milho destinado à usina de etanol.

- Elas permitem o carregamento e o deslocamento de grandes volumes de forma eficiente e segura, otimizando o tempo de entrega e reduzindo custos operacionais. Além disso, são adaptadas às condições de estrada do município de Ipiranga do Norte e região, garantindo o transporte em diferentes condições climáticas e de solo, o que reforça seu caráter essencial à atividade-fim da empresa.

- Além do abastecimento de milho, os caminhões são imprescindíveis para as operações de soja realizando transporte de insumos e grãos dessa oleaginosa. Durante o período de colheita da soja, é imprescindível a existência de um veículo com capacidade adequada para escoamento imediato da produção, evitando perdas por deterioração, reabsorção de umidade ou paralisação da colheitadeira.

15. Do pedido de essencialidade

- Os referidos caminhões, semirreboques e reboques dolly não são meros bens substituíveis, mas ferramentas de produção diretamente ligadas à geração de receita do grupo. Sua indisponibilidade inviabilizaria tanto as atividades agrícolas (plantio, colheita e armazenagem) quanto o abastecimento contínuo da usina, gerando impacto imediato sobre o faturamento e, consequentemente, sobre a própria viabilidade econômica de um plano de recuperação judicial.

- Assim, a manutenção da posse e uso destes bens é essencial para a preservação da atividade empresarial e atendimento ao princípio da função social da empresa.

- De outra banda, foi comprovado pelos Requerentes que os caminhões cavalo são continuamente utilizados na entressafra para o carregamento de produtos necessários à regulagem do solo. Insumos agrícolas, tais como calcário, gesso agrícola e calcítico.

- A planilha anexa, que retrata os dados das DACTEs acostadas ao feito, evidencia que (i) o caminhão de placas BDP-2E83 carregou insumos agrícolas e industriais de Nobres/MT, Sorriso/MT, Itaiuba/PA e Aveiro/PA 38 vezes nos últimos dois anos; (ii) o caminhão de placas BDP-2E83 carregou insumos agrícolas e industriais de Nobres/MT, Sorriso/MT, Itaiuba/PA e Aveiro/PA 54 vezes nos últimos dois anos; (iii) o caminhão de placas RAK-7F84 carregou insumos agrícolas e industriais de Nobres/MTe Aveiro/PA 11 vezes nos últimos dois anos; e (iv) o caminhão de placas SFK-5F90 carregou insumos agrícolas de Nobres/MT uma vez nos últimos dois anos. Todas as entregas foram direcionadas à Fazenda Caçula, em Ipiranga do Norte/MT.

- Ou seja, para além da sua essencialidade na logística da colheita e armazenamento dos grãos produzidos pelo Grupo Devedor, os bens operados pela Dilly Transportes se afiguram indispensáveis à correta preparação do solo e abastecimento da indústria com insumos indispensáveis à produção de energia.

- Diante disso, os caminhões cavalo de placas RAK-5F90, RAK-7F84, SEB-2F66 e BDP-2E83, os semirreboques SEF-8F28, SEF8F29, FKS-8C44, FQA-2C92, SEF-8F86, SEM-6I83, SDP-8E46 e SDP-8E97, assim como os reboques dolly SEF-8F06, FRB-2E75, SEF-8F53 e SDB-8E92 devem ser considerados essenciais à atividade empresarial.

15. Do pedido de essencialidade

- Isso porque a sua retirada da posse do Grupo Devedor comprometeria sobremaneira sua operação, prejudicando sua viabilidade econômica e a eventual capacidade de cumprimento de um plano de recuperação judicial

- Por fim, imperioso destacar que os bens citados na decisão se enquadram no conceito de bem de capital, tal como definido pelo Superior Tribunal de Justiça*, na medida que são bens corpóreos utilizados no processo produtivo do Grupo Requerente, não sendo perecíveis ou consumíveis, podendo ser entregues ao titular da propriedade fiduciária ao final do *stay period*.

- Ainda, em atendimento ao determinado pelo Juízo, esta Equipe Técnica colaciona, na próxima página, tabela que evidencia (i) as características físicas dos bens, (ii) sua localização quando da visita técnica realizada, (iii) seu estado de conservação, e (iv) seu parecer acerca de sua essencialidade para o desenvolvimento da operação do Grupo Requerente.

15. Do pedido de essencialidade

TIPO	MARCA	MODELO/COR	ANO	PLACAS/CHASSI	LOCAL	ESTADO	ESSENCIAL
Pá Carregadeira	John Deere	N/A	2022/2022	1BZ444GACNDX00166	Desconhecido	Desconhecido	Não
Caminhão cavalo	M. Benz	Actros 2651S 6x4 Branca	2022/2023	SEB-SF66 9BM963414NB293390	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR BA Preta	2022/2023	SEN-6I38 9ADB0902NPM515767	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR BA RTD2E Preta	2022/2023	SEF-8F86 9ADB0902NPM515768	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Reboque dolly	Randon	RE DL 2E Preta	2022/2023	SEF-8F53 9ADM0452NPM15766	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Caminhão cavalo	M. Benz	Actros 2561S 6x4 Prata	2019/2020	BDP-2E83 9BM938142LS053884	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR BA Preta	2022/2022	SDP-8E97 9ADB0902NNM503273	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR BA RTD2E Preta	2022/2022	SDP-8E46 9ADB0902NNM503272	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Reboque Dolly	Randon	RE DL 2E	2022/2022	SDP-8E92 9ADM04522NNM503274	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim

15. Do pedido de essencialidade

TIPO	MARCA	MODELO/COR	ANO	PLACAS/CHASSI	LOCAL	ESTADO	ESSENCIAL
Caminhão cavalo	Scania	R540 6X4 Vermelha	2020/2021	RAK-7F84 9BSR6X400M3981784	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR BA 02 Preta	2020/2021	FKS-8C44 9ADB0902LMA005736	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR RT BA Preta	2020/2021	FQA-2C92 9ADB0902LMA005737	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Reboque dolly	Randon	DL 0T 02 Preta	2020/2021	FRB-2E75 9ADM0452LMA005738	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Caminhão	M. Benz	Atego 3030CE	2020/2020		Desconhecido	Desconhecido	Não
Caminhão cavalo	M. Benz	Actros 2563S Prata	2024/2024	SFK-5F90 9BM963414RB363701	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR BA 02E Branca	2023/2023	SEF-8F29 9ADB0902PPA016531	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Semirreboque Rodocaçamba	Randon	SR BA RTD Branca	2023/2023	SEF-8F28 9ADB0902PPA016530	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim
Reboque Dolly	Randon	RE DL 02 Branca	2023/2023	SEF-8F06 9ADM0452PPA016532	Fazenda Caçula II	Bem conservado	Sim

15. Do pedido de essencialidade

Conjunto n. 01: SEB-2F66, SEF-8F86, SEN-6I38 e SEF-8F53

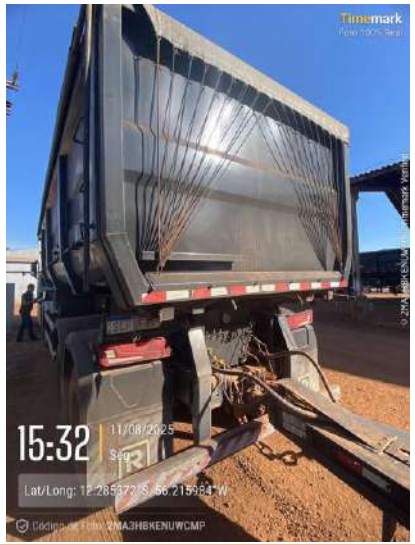

15. Do pedido de essencialidade

Conjunto n. 02: BDP-2E83, SDP-8E46, SDP-8E97 e SDP-8E92

15. Do pedido de essencialidade

Conjunto n. 03: SFK-5F90, SEF-8F28, SEF-8F29 e SEF-8F06

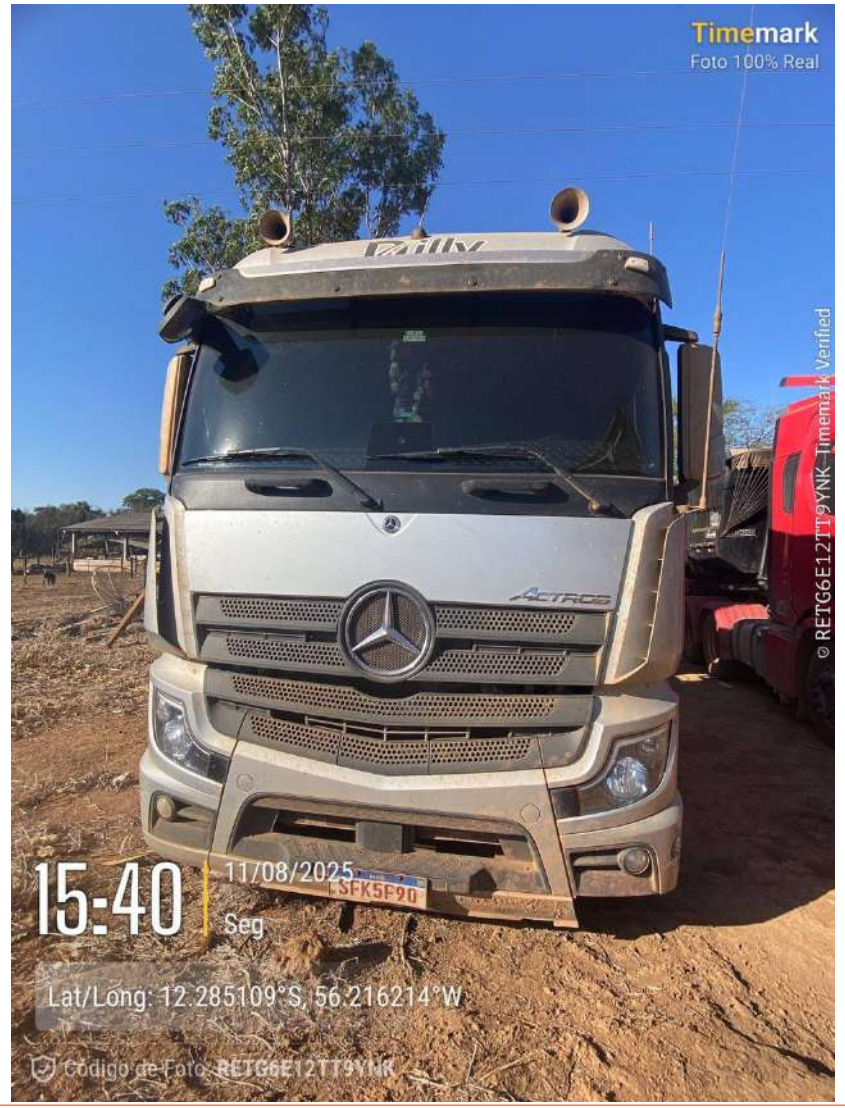

15. Do pedido de essencialidade

Conjunto n. 04: RAK-7F84, FKS-8C44, FQA-2C92 e FRB-2E75

16. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo do presente Laudo era o exame acerca (i) das reais condições de funcionamento dos Requerentes; (ii) da regularidade da documentação apresentada, considerando o disposto nos arts. 48 e 51 da LREF; (iii) se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável; (iv) do preenchimento dos requisitos da consolidação processual e substancial; (v)d a participação de cada integrante do grupo na atividade; e (vi) da essencialidade dos bens objeto da ação de n. 1005898-97.2025.8.11.0040.

- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pelos requerentes, a Perita nomeada **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo – formalmente – o atendimento ao requisito do art. 47 da LREF.

- Em visita técnica realizada, foi constatado que o **principal estabelecimento dos Requerentes é localizado na comarca Ipiranga do Norte, MT**, de modo que o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT é competente para o processamento da presente ação.

- Quanto à existência de grupo societário, considerando que no entender desta Equipe Técnica restou adequadamente comprovado o cumprimento dos requisitos do art. 69-J, da LREF, opina-se pelo **deferimento do processamento sob consolidação processual e substancial.**

- Sugere-se que, caso deferido o processamento da recuperação judicial, **seja estendida a fiscalização do futuro administrador judicial às sociedades Dilly Agropecuária Ltda. e Dilly Transportes e Logística Ltda.,** as quais, ainda que integrem o mesmo Grupo econômico dos Requerentes, não possuem atividade regular há pelo menos 2 anos.

- No que se refere aos empregados, e em razão do item acima, sugere-se a **intimação das Requerentes para esclarecer se os funcionários listados como sendo da Dilly Transportes já estão, formalmente, contratados pela empresa Requerente**, ou se são outros colaboradores que não se confundem com aqueles que serão contratados pela Dilly Transportes e que prestavam serviços via Dilly Transportes e Logística.

16. Conclusões

- Os requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram **parcialmente preenchidos pelos Requerentes**.

- Os documentos cuja insuficiência foi constatada **obstam o processamento da Recuperação Judicial**, opinando-se, desde já, pela apresentação dos seguintes documentos:

➢ **Matheus Dilly**

1. Recibos de entrega do LCPDR de 2022, 2023 e 2024
2. Livro caixa ou o livro diário de 2025
3. Balanço parcial de 2025, referente a janeiro a maio devidamente assinado pelo empresário
4. Demonstração de resultados acumulados de janeiro a maio de 2025 devidamente assinado pelo empresário
5. DRE de janeiro a maio de 2025 devidamente assinada pelo empresário
6. Fluxo de caixa de janeiro a maio de 2025 devidamente assinada pelo empresário
7. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária

➢ **Lucas Augusto Dilly**

1. Recibos de entrega do LCPDR de 2022, 2023 e 2024
2. Livro caixa ou o livro diário de 2025
3. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária
4. Certidão de protestos referente à Comarca de Ipiranga do Norte, MT
5. Relação de veículos lançada no ativo não circulante do Balanço Patrimonial de 2025, e cópias dos contratos de n. 40/0034-7 e 40/00924-6, ambos celebrados com o Banco do Brasil, haja vista que se enquadrariam na previsão do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005

16. Conclusões

- **Emilio Schafer Dilly**

1. Recibos de entrega do LCPDR de 2022, 2023 e 2024
2. Livro caixa ou o livro diário de 2025
3. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária
4. Certidão de protestos referente à Comarca de Ipiranga do Norte, MT
5. Cópias do contratos de n. 40/00497-X, 40/02304-4 ou 957238784, todos celebrados junto ao Banco do Brasil, pois se enquadrariam na previsão do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- **João Romeu Dilly**

1. Recibos de entrega do LCPDR de 2022, 2023 e 2024
2. Livro caixa ou o livro diário de 2025
3. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária
4. Certidão de protestos referente à Comarca de Ipiranga do Norte, MT

- **Elma Administração**

1. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária
2. Extrato bancário junto ao Banco Sicredi
3. Certidão de protestos referente à Comarca de Ipiranga do Norte, MT
4. Esclarecer o documento acostado nos autos celebrado junto ao Banco Daycoval, que possuiria garantia de alienação fiduciária, mas que não se encontra assinado ou consta o bem alienado fiduciariamente

16. Conclusões

➢ **Santa Bárbara do Sul Administração**

1. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária
2. Certidão de protestos referente à Comarca de Ipiranga do Norte, MT

➢ **Dilly Transportes**

1. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária
2. Consta no ativo não circulante a conta contábil veículos, no valor de R$ 1.631.999,99, de modo que entende-se necessária a intimação para que esclareça acerca dos bens registrados contabilmente.

➢ **Usina de Álcool Três Irmãos**

1. Relação de credores com os débitos extraconcursais de natureza tributária
2. Extrato bancário junto ao Banco Sicredi
3. Certidão de protestos referente à Comarca de Ipiranga do Norte, MT
4. Esclarecer o documento acostado nos autos celebrado junto ao Banco Daycoval, que possuiria garantia de alienação fiduciária, mas que não se encontra assinado ou consta o bem alienado fiduciariamente

- No que toca à essencialidade dos bens indicados, a visita e os documentos acostados ao processo evidenciaram que (i) os caminhões cavalo de placas RAK-5F90, RAK-7F84, SEB-2F66 e BDP-2E83, os semirreboques SEF-8F28, SEF8F29, FKS-8C44, FQA-2C92, SEF-8F86, SEM-6I83, SDP-8E46 e SDP-8E97, assim como os reboques dolly SEF-8F06, FRB-2E75, SEF-8F53 e SDB-8E92 , se enquadram no conceito de bem de capital, tendo sua essencialidade sido comprovada pelo Grupo Devedor, enquanto (ii) a Pá Carregadeira, marca Johnn Deere, Chassi n. 1BZ444GACNDX00166, e o veículo M. Benz Atego, 3030CE, placas RAE-8I53, por terem sido entregues voluntariamente ao credor fiduciário antes mesmo do pedido, não devem ser considerados essenciais.